Florianópolis, em 18 de setembro de 2019.

Aos cuidados da

Coordenadoria de Administração da

Diretoria do Centro de Serviços Compartilhados

Com meus cordiais cumprimentos,

Em resposta ao e-mail recebido em 17 de setembro de 2019, remetido pela Diretoria de Serviços Compartilhados, da Secretaria de Estado da Administração de Santa Catarina (SEA-SC), o qual solicita esclarecimentos quanto a pontos específicos contidos na proposta comercial enviada por esta empresa à referida secretaria de estado, destaco:

1. A **IORSEC** Inteligência Corporativa, atual nome fantasia da empresa, inscrita sob o CNPJ 08.267.977/0001-81, posiciona-se como uma empresa desenvolvedora de soluções de inteligência para contextos organizacionais e corporativos (*Anexo o comprovante de situação cadastral*).

2. Aberta em 04/09/2006, a **IORSEC** desenvolveu nos primeiros anos de existência atividades estritamente consultivas. Durante o período em que fui aluno do curso de Doutorado em Engenharia de Produção na UFSC, diplomado em 16/02/2016

(*Anexo o diploma da titulação*), desenvolvi um *Software* capaz de coletar, organizar e mensurar indicadores de desempenho associados a contextos complexos e diversos. Este *software* recebeu o rótulo de *Performance Security*. O escopo deste *software* está apresentado em minha Tese de Doutorado, podendo ser acessado através do link: (https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/169503) (*Anexo o arquivo em pdf do repositório de teses da UFSC, destacado a menção ao software como "aplicação informatizada"*).

3. No ano de 2016, integrei o Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, atuando na área funcional da segurança. Na oportunidade, sem custos ou remuneração específica, coloquei a disposição do comitê organizador o *Performance Security* para mensurar o desempenho dos esforços alocados e gerenciados em prol da segurança dos jogos e sob responsabilidade da referida área funcional. Como resultado recebemos, ao término do evento, um atestado de capacidade técnica evidenciando a efetividade do *Performance Security* (*Anexo o atestado de capacidade técnica recebido*).

4. Em 03/04/2017 firmamos com a empresa NEOWAY Tecnologia Integrada Assessoria e Negócios S.A., inscrita sob o CNPJ 05.337.875/0001-05 um contrato de aliança comercial e outras avenças, no qual a **IORSEC** comprometia-se a licenciar à NEOWAY o *Performance Security,* em formato *white label*, para comercialização por parte da NEOWAY a seus clientes e ao mercado em geral através da integração com a plataforma de inteligência de dados da referida empresa (*Anexo cópia do referido contrato*).

5. Em 11/04/2017, recebemos do INPI o **Certificado de Registro de Programa de Computador** (Processo BR 51 2016 001525-0), o qual segue em anexo a este ofício.

6. Em 09/05/2017 a empresa NEOWAY Tecnologia Integrada Assessoria e Negócios S.A. firmou um contrato de prestação de serviços com o Ministério Público de Santa Catarina, sendo este por inexibilidade de licitação, com o objeto de licenciamento de *software*, na modalidade de SaaS (*Software as a Service*) para acesso a "solução integrada de gestão de segurança institucional". Solução esta que incorpora o *Performance Security* como objeto primário das entregas contratadas pelo MPSC. (*Anexo cópia do processo de inexibilidade*).

7. Este contrato está em vigor e, importante destacar, pertence a empresa NEOWAY Tecnologia Integrada Assessoria e Negócios S.A.

8. Dentre os questionamentos recebidos, é importante explicitar a diferença em customização e desenvolvimento da ferramenta. Ao destacar na proposta comercial a alocação de "*100 horas de atividades consultivas e de programação para as customizações que se fizerem necessárias*" nos referimos as atividades de:

 a. Adequação da identidade visual utilizada pela **IORSEC à** identidade visual utilizada pelo Governo do Estado de Santa Catarina, caso entendido como necessário, o desenvolvimento de *white label*.
 b. Adequação dos *dashboards* (visualizações existentes no *software*) as demandas da SEA.
 c. Suporte a integração de novas bases de dados (aquelas não existentes ou disponíveis na fase de implementação do projeto) ou de coletas advindas de fontes não automatizadas para mensuração no *Performance Security.*
 d. Suporte aos profissionais da SEA para o desenvolvimento de novos modelos de avaliação de desempenho, caso entendam necessário o suporte da **IORSEC**.

9. IMPORTANTE que não haja dúvidas de que o *software* ***Performance Security*** está 100% pronto, não havendo nenhuma necessidade de desenvolvimento a nível de programação para qualquer funcionalidade. O que existe, perfeitamente comum a novos projetos, é a adequação (customização) de sua estrutura e de suas funcionalidades aos resultados esperados. Para tanto, apresentamos o **Certificado de Registro de Programa de Computador** (Processo BR 51 2016 001525-0), documento que atesta que o código fonte do referido *software* se encontra depositado no INPI.

Por fim, fomos questionados quanto a justificativa do **valor da contratação**. Neste sentido, seguem nossas considerações:

1. No atual contexto, a referência que podemos apresentar para fins de mensuração e justificativa do valor contido na proposta comercial é o praticado pela empresa NEOWAY Tecnologia Integrada Assessoria e Negócios S.A. junto ao Ministério Público (documento anexado a este ofício), aqui ressalvado a especificidade daquele contrato e da publicidade decorrente de sua inexibilidade de licitação.

2. Os valores lá praticados foram definidos e aceitos em conformidade com pressupostos delimitados por quantidades de licenças de usuários e verticais de avaliação de desempenho. De forma resumida, foram desenvolvidos 02 modelos de avaliação de desempenho e um modelo de avaliação de riscos a

segurança. Estes modelos totalizam, algo em torno de (*pode variar em conformidade com o contexto avaliado*), 78 indicadores de desempenho.

3. Uma métrica simples é a divisão do valor do contrato pelo número médio de indicadores de desempenho mensurados. Indiscutivelmente, tais indicadores estão inseridos em um macroprocesso de prestação de serviços, de garantia da disponibilidade das informações e sua segurança.

4. A informação do valor do contrato em discussão encontra-se publicado em diário oficial, sendo este R$ 16.650,00 / mês. Este valor dividido por 78 indicadores de desempenho corresponde a um valor de R$ 213,46 por indicador de desempenho e, obviamente, as demais especificidades que personalizam o referido contrato.

5. Neste ponto, cabe ressaltar as exigências contidas no Termo de Referência que orientou a formatação da proposta comercial:

 a. Especificidade das funcionalidades que caracterizam a prestação de serviços (item 2 e seus subitens);
 b. Número não definido de usuários para os perfis de administradores, gestores e visualizadores (consideramos em nossa proposta um número ilimitado de usuários);
 c. Número não definido de verticais de avaliação de desempenho possíveis de serem inseridas e gerenciadas pelo *software* (consideramos em nossa proposta um número ilimitado de verticais);
 d. Requisitos para parametrização e customização;
 e. Treinamento;
 f. Requisitos afins ao suporte técnico;
 g. Das obrigações da contratada havendo, ainda que não explicito no TR , a necessidade nos meses iniciais do projeto de um profissional dedicado à SEA para seu sucesso e capacitação continuada.

6. Diferentemente do contrato utilizado como referência para a formatação de custos da proposta comercial, o contexto de utilização e suas delimitações são diferentes. São amplas no que se refere ao Governo do Estado e restritas quando visualizadas em nível do contratante referenciado anteriormente.

7. Caso utilizássemos a mesma métrica de valor médio por indicador de desempenho, tendo como referência o contrato firmado entre a empresa NEOWAY Tecnologia Integrada Assessoria e Negócios S.A. e MPSC, na qual somos parte, ou seja, R$ R$ 213,46 por indicador mensurado pelo *Performance Security*; sendo que atualmente a SEA possui uma demanda (temos a convicção que será expandida) de 256 indicadores de desempenho o valor mensal a ser proposto seria de R$ 54.646,15.

8. Entendendo a relevância deste projeto para a sociedade catarinense e buscando contribuir com os objetivos do Governo Estadual, como catarinenses que somos, o valor da licença mensal para utilização do *Performance Security* está orçado em **R$ 35.000,00**. Agregam-se a este valor os custos explicitados na planilha apresentada na proposta comercial.

Sem mais para o momento, submeto a vossa apreciação nossas considerações.

IZAIAS OTACILIODA ROSA

Diretor Presidente IORSEC

3º ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA
IORSEC CONSULTORIA EM SEGURANÇA LTDA
CNPJ 08.267.977/0001-81
NIRE 42203817375

IZAIAS OTACILIO DA ROSA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade N° 4.879.507 SSP/SC, inscrita no CPF sob o nº 730.294.409-15, nascido em 29/07/1970, natural de Florianópolis/SC. Residente e domiciliado na Rua Eugênio Raulino Koerich, nº 148, apto 202 A, Jardim Atlântico, Florianópolis/SC, CEP 88.095-151, e

SIRLAINE RESENDE PEREIRA DA ROSA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 15/04/1966, natural de Leopoldina/ MG, portadora da Carteira de Identidade nº 13/R 1.657.530 SSP/SC, inscrita no CPF sob o nº 526.486.569-87, residente e domiciliada na Rua Eugênio Raulino Koerich, nº 148, apto 202 A, Jardim Atlântico, Florianópolis/SC, CEP 88.095-151.

Únicos sócios da empresa **"IORSEC CONSULTORIA EM SEGURANÇA LTDA"**, estabelecida na Rua Fulvio Aducci, nº 1360, Sala 1003, Sub Sala 02, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88075-000, com o contrato social registrado na JUCESC sob o nº 42203817375 em 04/09/2006, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.267.977/0001-81, resolvem alterar o seu contrato social base conforme segue:

1ª - DA SAÍDA DOS SÓCIOS:

Retira-se da sociedade a Srª.**SIRLAINE RESENDE PEREIRA DA ROSA**, que cede e transfere por venda 2.500 (dois mil e quinhentos) cotas de capital, no valor de R$ 2.500 (dois mil e quinhentos reais), para o sócio **IZAIAS OTACILIO DA ROSA,** dando-lhe plena geral e irrevogável quitação.

Parágrafo único: A Sócia **SIRLAINE RESENDE PEREIRA DA ROSA,** que ora retira-se da sociedade, declara ter recebido todos os direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação

2ª- DA ENTRADA DO SOCIO:

Admite-se na sociedade a Srª. **THAIS PEREIRA DA ROSA**, brasileira, solteira, nascida em 15/02/1995, empresaria, natural de Guaraciaba, portadora da cédula de identidade nº 4.188.979 SSP/SC, inscrita no CPF sob o nº 101.983.789-63, Rua Eugênio Raulino Koerich, nº 148, apto 202 A, Jardim Atlântico, Florianópolis/SC, CEP 88.095-151

3ª - DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL:

O sócio **IZAIAS OTACILIO DA ROSA** que cede e transfere por venda 100 (cem) cotas de capital, no valor de R$ 100,00 (cem reais), para a sócia **THAIS PEREIRA DA ROSA**, acima qualificado, dando-lhe plena geral e irrevogável quitação.

Em virtude da presente alteração, o capital social de R$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas no valor nominal unitário de R$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, ficará assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	%	VALOR R$
IZAIAS OTACILIO DA ROSA	**9.900**	**99**	**R$ 9.900,00**
THAIS PEREIRA DA ROSA	**100**	**01**	**R$ 100,00**
TOTAL	**10.000**	**100**	**R$ 10.000,00**

4ª - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:

A administração e a representação da sociedade serão exercidas pelo **IZAIAS OTACILIO DA ROSA**, respondendo pela administração e representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, assinando isoladamente.

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Em face da alteração acima o contrato social ficará consolidado, passando a reger-se pelas cláusulas e condições seguintes, ficando revogadas as disposições contidas no contrato social base e posteriores alterações.

CAPITULO I
DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETIVO, INÍCIO E PRAZO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade ora constituída gira sob a denominação social de **“IORSEC CONSULTORIA EM SEGURANÇA LTDA”.**

Parágrafo Primeiro: A sociedade tem como título de estabelecimento a expressão **“IORSEC ESTRATÉGIA EM SEGURANÇA”**.

Parágrafo Segundo: A Sociedade terá a forma de Sociedade Empresária Limitada, obedecendo às normas que lhe são próprias e o disposto neste contrato social, regendo-se supletivamente pelas normas da Sociedade Anônima, Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem sua sede na Rua Fulvio Aducci, nº 1360, Sala 1003, Sub Sala 02, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88075-000, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou no exterior, por

deliberação dos sócios na forma prevista na Cláusula Décima Quinta do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade tem por objeto:

- Consultoria, suporte, treinamento, desenvolvimento e comércio varejista de sistemas informatizados na área de segurança.

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – A sociedade teve o início de suas atividades no dia 04/09/2006.

CAPITULO II
DO CAPITAL SOCIAL, DISTRIBUIÇÃO DE COTAS E RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA SEXTA – O Capital Social é de R$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000 (dez mil) cotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, já subscritas e integralizadas, em moeda corrente do nacional, pelos sócios como segue:

SÓCIO	QUOTAS	%	VALOR R$
IZAIAS OTACILIO DA ROSA	**9.900**	**99**	**R$ 9.900,00**
THAIS PEREIRA DA ROSA	**100**	**01**	**R$ 100,00**
TOTAL	**10.000**	**100**	**R$ 10.000,00**

Parágrafo Único*:* A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital social.

CAPITULO III
DA ADMINISTRAÇÃO, REPRESENTAÇÃO E REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – A administração da sociedade será exercida por **IZAIAS OTACILIO DA ROSA,** com os poderes e atribuições de praticar todos os atos compreendidos no objeto social, respondendo pela administração e representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, assinando isoladamente.

CLÁUSULA OITAVA – A administradora terá o direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, cujo valor será fixado periodicamente, de comum acordo entre os sócios, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Único: Os poderes previstos no *caput* deste artigo são os amplos e gerais para a representação e administração da sociedade, bem como para o uso da denominação.

CLÁUSULA NONA - A sociedade poderá nomear procurador para fins determinados, desde que seu nome seja aprovado por no mínimo dois terços capital social.

Parágrafo Único: O procurador nomeado poderá ser destituído da função, sem direito a qualquer indenização, por deliberação de no mínimo dois terços do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA - Salvo quando expressamente autorizado na forma prevista na Cláusula Décima Quinta abaixo, são expressamente vedados, com relação à sociedade, os atos de qualquer sócio, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, obrigando-se também os sócios, a título pessoal, a não outorgar fianças ou avais.

CAPITULO IV
DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O exercício social iniciará em 01 de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Ao fim de cada exercício levantar-se-á o inventário do ativo e do passivo e se procederá ao respectivo balanço, no qual, será submetido à aprovação dos sócios. Os lucros e prejuízos eventualmente apurados terão a aplicação que os sócios determinarem, podendo ser os lucros antecipados mensalmente, mediante o levantamento dos balancetes nas respectivas datas. A partilha dos lucros e prejuízos apurados poderá ser desproporcional as quotas dos sócios.

Parágrafo Primeiro: As deliberações dos sócios de que trata o *caput* deste artigo serão tomadas em reunião, em data fixada correspondente ao último dia útil do mês de março de cada ano, na sede da sociedade, na primeira hora do início do expediente.

Parágrafo Segundo: Havendo impedimento para realização da reunião, será convocada nova reunião, com até oito dias de antecedência, mediante notificação dos sócios, com local, data, hora e ordem do dia.

CAPÍTULO V
DA CESSÃO DE QUOTAS E ADMISSÃO DE NOVOS SÓCIOS, EXCLUSÃO DE SÓCIOS E LIQUIDAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócios(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O cotista que quiser transferir as suas cotas de capital em parte ou na totalidade, comunicará a sua intenção, por escrito à sociedade e aos demais sócios, individualmente determinando as condições da transferência de suas cotas, inclusive o preço pretendido. Se assim deliberado, o(s) sócio(s) remanescente(s) tem a preferência na aquisição das cotas do sócio retirante.

Parágrafo Primeiro: Se mais de um sócio exercer o direito da preferência, as cotas à venda serão rateadas entre si, observando-se a proporção de cada um deles no Capital Social.

Parágrafo Segundo: Se ao término de um total de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do aviso à sociedade e sucessivamente, os demais sócios não tiverem exercido o direito de preferência que lhes é assegurado, o sócio poderá transferir as suas cotas a terceiros, desde que o faça nas mesmas condições informadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Em qualquer caso de retirada e não havendo acordo entre os sócios interessados, os seus haveres na sociedade, a preços de mercados, serão apurados em balanço especial e pagos em até 12 (doze) parcelas iguais, mensais sucessivas, monetariamente corrigidas por índice que melhor reflita a perda do poder aquisitivo, pagável a primeira parcela 30 (trinta) dias após o encerramento do balanço, que deverá estar concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO VI
DAS REUNIÕES DE QUOTISTAS E SUAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Todas as deliberações que envolvam a sociedade deveram ser tomadas em reunião, condicionadas à aprovação dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A reunião de sócios será convocada pelos sócios administradores, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante a expedição de cartas convocatórias, indicativas do local, data, hora e a pauta de deliberações ou pelos sócios, nos termos da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A reunião instala-se, em primeira chamada, com titulares de três quartos do capital social e com qualquer número, em segunda chamada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - As deliberações sociais tomadas em reunião serão condicionadas à maioria absoluta do capital social, exceto:

I - relativas à designação dos administradores, quando feita em ato separado; remuneração dos administradores; destituição de administradores e pedido de concordata, que serão tomadas pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social;

II – relativas à modificação no contrato social; incorporação, fusão e dissolução da sociedade ou cessação do estado de liquidação, que serão tomadas pelos votos correspondentes, no mínimo, três quartos do capital social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Nas votações que tiverem lugar na reunião, cada quota do capital social corresponderá a um voto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Dos trabalhos e deliberações será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos sócios participantes da reunião, da qual será arquivada cópia autenticada no órgão de registro competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A reunião pode ser dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que dela seria objeto.

CAPITULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Os casos não regulados no contrato social serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos do Código Civil (Lei N° 10.402/2002) e legislação complementar e, no que for aplicável, observar-se-á as normas da Lei N° 6.404/76.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Ficam os sócios de comum acordo compromissados a submeterem à arbitragem os litígios que possam a vir surgir, elegendo este instituto em conformidade com o artigo 4° da Lei N° 9.307/96.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer o comércio ou a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, e pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato Social.

E por estarem justos e contratados, lavram este instrumento, em (03) três vias de igual teor, que serão assinadas pelos sócios na presença de duas testemunhas, os quais serão levados a registro.

Florianópolis, 04 de junho de 2018.

IZAIAS OTACILIO DA ROSA **THAIS PEREIRA DA ROSA**

SIRLAINE RESENDE PEREIRA DA ROSA

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.267.977/0001-81 MATRIZ		**04/09/2006**

NOME EMPRESARIAL
IORSEC CONSULTORIA EM SEGURANCA LTDA - ME

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
IORSEC ESTRATEGIA EM SEGURANCA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R FULVIO ADUCCI	**1360**	**SALA: 1003; SALA: SUB 02;**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
88.075-000	**ESTREITO**	**FLORIANOPOLIS**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
IORSEC@IORSEC.COM	**(48) 3365-7229**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**04/09/2006**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **21/03/2017** às **12:34:54** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 21/03/2017

República Federativa do Brasil
Ministério da Educação

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

A Reitora da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições confere o Grau de *Doutor* **a**

Izaias Otacilio da Rosa

de nacionalidade *brasileira*, natural *do Estado de Santa Catarina*, carteira de identidade com registro geral número *4.879.507/SC* e nascido a *29 de julho de 1970*, pela conclusão do Curso de *Pós-Graduação em Engenharia de Produção* e pela Defesa Pública de *Tese de Doutorado*, realizada em *23 de outubro de 2015*, outorgando-lhe o título de

DOUTOR em ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

na Área de Concentração: *Engenharia de Produto e Processo*, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Florianópolis, 16 de fevereiro de 2016.

Prof. Dr. Fernando Antônio Forcellini
Coordenador

Izaias Otacilio da Rosa
Titulado
201007179

Profª. Drª. Roselane Neckel
Reitora

Contiplan

Universidade Federal de Santa Catarina, recredenciada:
Portaria nº 134 de 27/02/2013, D.O.U de 28/02/2013
Curso reconhecido pela Portaria/Federal nº. 1077
de 31/08/2012, publicada no Diário Oficial da União
de 13/09/2012.

Universidade Federal de Santa Catarina
Pró-Reitoria de Graduação
Departamento de Administração Escolar
Divisão de Programação, Registro e Controle Acadêmico
Serviço de Expedição e Registro de Diplomas
DIPLOMA registrado sob nº. 424 livro SCTC00006
folha 142 em 16/02/2016.
Processo nº. 23080.006231/2016-55,
nos termos do artigo 48 da Lei nº. 9394, de 20 de
dezembro de 1996.

Florianópolis, 16/02/2016

Claudir Felix
Matrícula: 76982

LUIZ CARLOS PODESTA
Diretor do Departamento Administração Escolar
Delegação do Reitor - PORT.461/GR/2008

Superintendência de Governança Eletrônica e Tecnologia da Informação e Comunicação

076616

Modelo conceitual para o gerenciamento de riscos à segurança de instalações portuárias: uma abordagem construtivista

Repositório institucional da UFSC

A- A A+

- Repositório Institucional da UFSC
- Teses e Dissertações
- Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção
- Ver item

Entrar

Modelo conceitual para o gerenciamento de riscos à segurança de instalações portuárias: uma abordagem construtivista

Mostrar registro completo

Título:	Modelo conceitual para o gerenciamento de riscos à segurança de instalações portuárias: uma abordagem construtivista
Autor:	Rosa, Izaias Otacílio da

A atenção para com a proteção de infraestruturas críticas transformou-se em uma preocupação para a consecução de objetivos estratégicos de países e organizações. Com o reconhecimento de normas como o ISPS Code o governo brasileiro passou a exigir das instalações portuárias brasileiras a obrigatoriedade de estruturação de medidas protetivas para o atendimento de demandas pactuadas com entidades internacionais, dentre as quais, o desenvolvimento de planos de análise de riscos à segurança como condição preponderante para a gestão da segurança de instalações portuárias. Neste contexto, a presente pesquisa propõe um modelo para a análise de riscos à segurança de instalações portuárias, aperfeiçoando o entendimento de seus gestores a partir de uma perspectiva multicritério. Para a consecução deste objetivo a presente pesquisa elaborou o mapeamento deste tema; utilizou os pressupostos da metodologia MCDA-C para construiu o modelo conceitual proposto para a análise de riscos à segurança de instalações portuárias; e testou a proposta através de um estudo de caso realizado junto ao Terminal Portuário Santa Catarina. Os resultados apurados ao término da pesquisa evidenciaram contribuições científicas associadas a dois contextos específicos: (i) ao contexto da avaliação de desempenho com a identificação de lacunas de conhecimento e suas consequentes oportunidades de aprimoramento; (ii) ao contexto da norma de gestão de riscos ISO 31.000:2009 com a proposição de processo estruturado para operacionalizar a etapa de análise de riscos a partir da do emprego de MCDA-C, bem como, com o desenvolvimento de

Resumo: uma aplicação informatizada preconizada para este fim.

Abstract : The attention to the protection of critical infrastructure became a concern for the achievement of strategic objectives of countries and organizations. With the recognition of standards such as the ISPS Code the Brazilian government began requiring the Brazilian port facilities the requirement for structuring protective measures to meet the agreed demands with international entities, among which, the development of security risk analysis plans as a major condition for managing the security of port facilities. In this context, this research proposes a model for risk analysis to security of port facilities, improving the understanding of its managers from a multi-criteria approach. To achieve this objective, the present study has developed the mapping of this issue; used the premises of the MCDA-C methodology to build our framework for risk analysis to security of port facilities; and tested the proposal through a case study conducted by the Port Terminal Santa Catarina. The results calculated at the end of the survey showed scientific contributions associated with two specific contexts: (i) the performance evaluation context with the identification of knowledge gaps and their consequent opportunities for improvement; (ii) the context of risk management standard ISO 31000: 2009 with the process of proposition structured to operationalize the risk analysis step from the use of MCDA-C as well as with the development of a recommended computerized application to this end.

Descrição: Tese (doutorado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Tecnológico, Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção, Florianópolis, 2015.

URI: https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/169503

Data: 2015

Arquivos deste item

Arquivos	Tamanho	Formato	Visualização
338268.pdf	9.058Mb	PDF	Visualizar/Abrir

Este item aparece na(s) seguinte(s) coleção(s)

- Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção [4459]

Mostrar registro completo

Buscar DSpace

Ir Buscar DSpace

Esta coleção

Navegar

- **Todo o repositório**
 - Comunidades e Coleções
 - Por data do documento
 - Autores

- Títulos
- Assuntos

- **Esta coleção**

 - Por data do documento
 - Autores
 - Títulos
 - Assuntos

Minha conta

- Entrar

Estatística

- Ver as estatísticas de uso
- View Google Analytics Statistics

Compartilhar

-
-
-
-

Página institucional da UFSC

Entre em contato | Deixe sua opinião

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **COMITÊ ORGANIZADOR DOS JOGOS OLÍMPICOS RIO 2016,** associação civil de natureza desportiva, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.866.015/0001-53, com sede na Rua Ulysses Guimaraes, nº 2016, Cidade Nova, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.211-225, neste ato representado de forma de seu Estatuto, a seguir simplesmente denominado RIO 2016, **ATESTA,** para os devidos fins, que a Empresa IORSEC Consultoria em Segurança Ltda. ME, inscrita no CNPJ/MF 08.267.977/0001-87, implementou o Sistema PSEC (*Performance Security*) com o objetivo de Avaliação de Desempenho dos recursos alocados pela RIO 2016 na segurança dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016.

A Solução PSEC implementada contempla os subsistemas detalhados abaixo:

- Desenvolvimento e análise de modelos de avaliação de desempenho.
- Módulo de coleta, em aplicação *mobile*, de informações gerenciais.
- Painel de indicadores (*dashboard*) de desempenho e de gerenciamento de dados diários e periódicos.
- Relatórios gerenciais.

O sistema PSEC, foi utilizado nos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016 pela Área Funcional de Segurança da RIO 2016 e apresentou desempenho conforme solicitado e proposto.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Rio de janeiro, 18 de setembro de 2016.

HENRIQUE JOSÉ MOREIRA BORRI
Gerente Geral de Operações de Segurança

Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016™
Rio 2016™ Organising Committeefor the Olympic and Paralympic Games
Rua Ulysses Guimaraes, 2016, Cidade Nova
20211-225 Rio de Janeiro RJ Brasil

CONTRATO DE ALIANÇA COMERCIAL E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Parceria (o "Contrato"), que entre si fazem,

NEOWAY TECNOLOGIA INTEGRADA ASSESSORIA E NEGÓCIOS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.337.875/0001-05, com sede e foro na cidade de Florianópolis/SC, Rua Patrício Farias, 131, sala 201, Itacorubi, CEP 88034-132, doravante denominada **"NEOWAY"**;

IORSEC CONSULTORIA EM SEGURANÇA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 08.267.977/0001-87, com sede e foro na cidade de Florianópolis/SC, na Rua Fúlvio Aducci, nº 1360, sala 1003, CEP 88075-000 doravante denominada **"IORSEC"**; e,

HLG SECURITY COMERCIO E LOCACAO LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 24.020.170/0001-04, com sede e foro na cidade de São José/SC, na Rua Domingos André Zanini, nº 277 Sala 1004 – Bairro Campinas, doravante denominada **"HLG"**;

neste ato, indicadas em conjunto com "PARTES" e individualmente como "PARTE"

CONSIDERANDO QUE:

1. A NEOWAY é uma empresa do ramo de tecnologia de informação, titular de direitos de propriedade intelectual sobre "plataforma" de inteligência de dados denominada SIMM™ (Sistema de Inteligência de Multimercado), apta a integrar aplicações tecnológicas de diversas finalidades;

2. A IORSEC e a HLG também são empresas dedicadas ao ramo de tecnologia da informação, provedora de programas de computador e suporte tecnológico, as quais, respectivamente, são detentoras dos "aplicativos" *Performance Security* e *Security Events Management* que as PARTES desejam incluir no projeto para desenvolvimento da "solução" ***SIMM™-Security Suite***;

3. As PARTES têm interesse em cooperar para o desenvolvimento e comercialização da solução ***SIMM™-Security Suite***, composta em decorrência de projeto que combina expertise técnico, conhecimento de mercado e soluções de titularidade das PARTES;

Resolvem por comum acordo, celebrar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir dispostas e pela legislação aplicável

CLÁUSULA 1

- DO OBJETO -

1.1 O presente Contrato tem por objeto estabelecer uma aliança cooperativa entre as PARTES voltada para a comercialização, pela NEOWAY, de solução integrada de segurança institucional, denominada ***SIMM™-Security Suite***, de acordo com especificações dispostas no Anexo.

1.1.1 A IORSEC licenciará à NEOWAY o aplicativo de *Performance Security* de sua titularidade, em formato *white label*, a qual será provida e hospedada em datacenter da NEOWAY, conferindo direitos de comercialização pela NEOWAY a seus clientes e ao mercado em geral, exclusivamente através da integração do aplicativo à plataforma de inteligência de dados.

1.1.2 A HLG licenciará à NEOWAY o aplicativo de *Security Events Management* de sua titularidade, em formato *white label*, a qual será provida e hospedada em datacenter da NEOWAY, conferindo

direitos de comercialização pela NEOWAY a seus clientes e ao mercado em geral, exclusivamente através da integração do aplicativo à plataforma de inteligência de dados.

1.2 Cada PARTE poderá, a seu critério, constituir nova empresa por ela controlada ou a ela afiliada, com o propósito de assumir a sua respectiva posição contratual neste instrumento.

1.3 O nome empresarial, a marca, o modelo de negócio, o conceito e a solução ***SIMM™-Security Suite*** são de propriedade e titularidade exclusivas da NEOWAY. As PARTES reconhecem a propriedade intelectual sobre a marca, modelo de negócio, conceito e solução ***SIMM™-Security Suite*** e se compromete a não pedir registro desta marca ou nome, nem a contestar ou obstaculizar, por qualquer forma, direta ou indireta, o exercício dos direitos da NEOWAY sobre a marca e os direitos relativos à solução ***SIMM™-Security Suite***.

CLÁUSULA 2

- OBRIGAÇÕES DA IORSEC E HLG -

2.1 Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas em Lei, a IORSEC e a HLG deverão:

a) Prover as soluções *Performance Security* e *Security Events Management*, indicando os requisitos técnicos do datacenter e administração do código fonte do produto;

b) Responsabilizar-se pela garantia, sigilo, segurança e confiabilidade das informações geradas, armazenadas e processadas pelos aplicativos e pelo correto funcionamento dos mesmos dentro das funcionalidades previstas em especificações técnicas do produto e em manual;

c) Responsabilizar-se pela evolução e atualização dos aplicativos licenciados à NEOWAY, seguindo as regras e exigências de mercado buscando estar à frente da concorrência com excelência, qualidade, adequação às necessidades dos clientes e melhor relação custo-benefício;

d) Apresentar à NEOWAY, periodicamente e extraordinariamente, quando da necessidade emergencial ou estratégica, seu plano de desenvolvimento de produto para que a NEOWAY possa participar e sugerir funcionalidades a serem desenvolvidas.

e) Cumprir o plano de desenvolvimento de produto previamente acordado com a NEOWAY.

f) Implantar, dentro dos prazos acordados, todas as funcionalidades dos aplicativos licenciados para comercialização da solução ***SIMM™-Security Suite***, garantindo-se a igualdade de funcionalidades desta solução em relação aos aplicativos;

g) Atualizar e disponibilizar os arquivos digitais editáveis com os conteúdos dos manuais dos aplicativos licenciado à NEOWAY, por meio da solução ***SIMM™-Security Suite***, garantindo-se a igualdade de condições de uso em relação aos aplicativos;

h) Informar previamente à NEOWAY qualquer mudança no que tange à tecnologia de software e infraestrutura que suporta os aplicativos licenciados;

i) Providenciar treinamentos aos colaboradores da NEOWAY através de canais digitais e presenciais, se necessário, visando atualizar o conhecimento e tirar dúvidas quanto às funcionalidades, benefícios e argumentos de venda e metodologia de implantação e treinamento de clientes e usuários;

j) Capacitar os colaboradores da NEOWAY ao atendimento aos clientes em relação ao suporte técnico de primeiro nível;

k) Responsabilizar-se pelos suportes técnicos de segundo e terceiro níveis;

l) Fornecer a solução com qualidade, segurança, tecnologia e integração de acordo com os padrões pactuados entre as PARTES neste documento.

2.2 A NEOWAY poderá auditar, mediante autorização e acompanhamento da IORSEC e da HLG, com solicitação formal prévia, a infraestrutura de Tecnologia da Informação e respectivos controles de segurança utilizados pelas mesmas, e o correto funcionamento dos aplicativos, visando garantir a qualidade da solução disponibilizada aos seus clientes.

CLÁUSULA 3

- OBRIGAÇÕES DA NEOWAY -

3.1 Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas em Lei, a NEOWAY deverá:

a) Hospedar os aplicativos providas em datacenter à sua escolha, observando o item 2.1 "a", responsabilizando-se pela administração técnica da infraestrutura;

b) Sugerir funcionalidades a serem desenvolvidas pela IORSEC e pela HLG em relação à solução ***SIMM™-Security Suite*** de acordo com sua pesquisa de demanda de mercado junto a *prospects* e clientes;

c) Repassar a seus canais de venda, relacionamento e implantação, e a clientes e usuários, conforme seja apropriado, os treinamentos recebidos no que tange às funcionalidades, benefícios, argumentos de venda e metodologia de implantação da solução ***SIMM™-Security Suite***;

d) Disponibilizar colaboradores e multiplicadores para receber treinamento da IORSEC e da HLG, fornecer ferramentas de apoio à capacitação, para atendimento aos clientes em relação ao suporte técnico de primeiro nível.

e) Responsabilizar-se pela não utilização indevida ou divulgação do código-fonte pelo datacenter contratado.

f) Emitir atestado de capacidade técnica quanto às soluções licenciadas e serviços prestados.

3.2 A NEOWAY poderá repassar à IORSEC e à HLG as sugestões ou solicitações de customização advindas de clientes ou da própria NEOWAY. Neste caso:

a) A IORSEC e/ou a HLG avaliarão a demanda, podendo a seu critério formalizar a estimativa de custo e tempo de desenvolvimento, o qual deverá ser submetido à aprovação do solicitante. Caso exista concordância com o custo do desenvolvimento, será emitida proposta formal para o desenvolvimento.

b) As customizações e evoluções das funcionalidades da solução poderão passar pelas áreas de Apoio a Vendas, Pré-Vendas ou Engenharia de Software da NEOWAY, quando necessária à interoperabilidade.

c) Para fins de detalhamento de escopo e requisitos do projeto de customização, se for necessária a colocação de colaboradores da IORSEC e/ou da HLG em contato com um cliente, este contato deverá ser intermediado pela coordenação da NEOWAY e o colaborador deverá se apresentar como integrante da NEOWAY.

3.3 A NEOWAY apresentará semestralmente seu plano de comercialização, contendo o faturamento estimado para os próximos seis meses. O primeiro plano deverá ser apresentado até 30 dias após a assinatura deste contrato.

CLÁUSULA 4

- DA CONFIDENCIALIDADE -

4.1 Todas e quaisquer informações concernentes às PARTES deste Contrato que uma PARTE venha a obter da outra, e que sejam de qualquer maneira relacionadas com o objeto deste Contrato, ainda que recebidas anteriormente à assinatura deste Contrato, serão consideradas e tratadas pela PARTE que recebeu tais informações como sendo confidenciais e sigilosas, doravante simplesmente denominadas "Informações Confidenciais".

4.2 Informações Confidenciais significam, sem limitação, toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, contábil, administrativa, jurídica, *know-how*, invenções, processos, fórmulas e designs, patenteáveis ou não, planos de negócios (*business plans*), métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, propostas comerciais, documentos, contratos, programas de computador, papéis, estudos, pareceres e pesquisas, marcas, modelos de negócios, nomes empresariais e domínios de internet.

4.3 As Informações Confidenciais não incluem:

a) Informações já do conhecimento público na data em que vierem ao conhecimento da parte que recebeu tais Informações Confidenciais;

b) Informações às quais, embora confidenciais na data em que vieram ao conhecimento de uma parte, vierem a ser fornecidas ou reveladas ao público pela própria parte que as revelou;

c) Informações que comprovadamente já forem do conhecimento da parte antes da data deste Acordo, que não estejam resguardadas por obrigação de confidencialidade substancialmente similar à contida neste Acordo;

d) Informações comprovadamente obtidas pela parte, proveniente de terceiros, exceto se cobertos por instrumento semelhante ao presente Acordo; e

e) Informações comprovadamente desenvolvidas pela parte independentemente das Informações Confidenciais.

4.4 As PARTES se responsabilizam e se obrigam a fazer com que quaisquer agentes, empregados, sócios e demais pessoas que vierem a ter acesso a quaisquer Informações Confidenciais cumpram as obrigações constantes deste Contrato, assumindo solidariamente a responsabilidade pelos danos decorrentes do descumprimento do preceituado neste Contrato por estas pessoas.

4.5 As PARTES se obrigam a fazer uso das Informações Confidenciais única e exclusivamente para o fim de desenvolver suas atividades relacionadas com o objeto deste Contrato, e se obrigam a não fazer qualquer outro uso das Informações Confidenciais, o que as partes reconhecem ser totalmente proibido. As PARTES obrigam-se a limitar a revelação interna de tais Informações Confidenciais apenas àqueles empregados, diretores, sócios ou acionistas proprietários, contadores e advogados que tiverem necessidade de ter conhecimento de tais Informações Confidenciais, para fins da fiel execução deste Contrato.

4.6 As PARTES deverão tratar também como Informações Confidenciais quaisquer informações transmitidas verbalmente por uma parte à outra, que se revelada a terceiros teria impactos negativos nas operações de negócios da parte que forneceu tais informações, se estas informações forem identificadas como confidenciais no momento da sua transmissão e seu caráter confidencial for confirmado por escrito dentro de 15 (quinze) dias contados de sua transmissão verbal.

4.7 Cada parte se obriga a usar de todos os meios, e se precaver de todas as formas, para que as Informações Confidenciais sejam mantidas confidenciais, como também que não sejam publicadas ou fornecidas a qualquer terceira pessoa, sem a autorização prévia e expressa da outra parte.

4.8 O presente Acordo não confere a uma parte, expressa ou implicitamente, qualquer direito sobre qualquer Informação Confidencial a que esta parte tiver acesso.

4.9 Exceção aos privilégios legais em sentido contrário, as PARTES comprometem-se a manter o compromisso de confidencialidade das Informações Confidenciais pelo prazo em que vigorar o Contrato e por 5 (cinco) anos contados da data de seu término ou rescisão.

4.10 Qualquer campanha ou material de divulgação e publicidade por qualquer meio, promovido por uma das PARTES, só poderá mencionar ou utilizar o nome, os produtos, as marcas ou as informações relativas à outra parte mediante prévia e expressa autorização desta.

CLÁUSULA 5

- PROPRIEDADE INTELECTUAL -

5.1 As PARTES obrigam-se a respeitar os respectivos direitos de propriedade intelectual, especialmente em relação aos aplicativos, plataformas, soluções, produtos e negócios preexistentes a este Contrato.

5.2 O nome empresarial, a marca, o modelo de negócio, o conceito e a solução ***SIMM™-Security Suite*** são de propriedade e titularidade exclusivas da NEOWAY.

5.3 A NEOWAY se compromete a não decompor, decompilar, fazer engenharia reversa do software, ou por intermédio de qualquer outra forma, acessar ou tentar acessar o código-fonte do software, e/ou qualquer dado ou informação, de titularidade da IORSEC ou da HLG, exceto nas hipóteses ressalvadas na Cláusula 12.

5.4 A solução ***SIMM™-Security Suite*** será comercializada sob a indicação de titularidade pela NEOWAY, sem que isso comprometa os direitos de propriedade intelectual detidos pelas PARTES.

CLÁUSULA 6

- POLÍTICA DE PREÇOS E REAJUSTES AOS CLIENTES FINAIS -

6.1 A NEOWAY compromete-se a respeitar os preços mínimos previamente tabelados com a IORSEC e com a HLG para a comercialização da solução ***SIMM™-Security Suite***, podendo praticar preços superiores à tabela quando entender viáveis para os clientes finais, neste caso não sendo necessária consulta prévia às demais PARTES.

6.2 Anualmente, ou quando houver acordo entre as partes, a tabela de preços aos clientes finais poderá ser revista e alterada, majorando-os ou diminuindo-os.

CLÁUSULA 7

- SUPORTE AOS CLIENTES -

7.1 O suporte de primeiro nível, que compreende abertura e registro de solicitações e incidentes, e esclarecimento de dúvidas relacionadas à utilização dos sistemas, será dado pela NEOWAY diretamente aos clientes, através dos canais adotados por ela.

7.1.1 Quando necessário, as equipes de Suporte da IORSEC e da HLG poderão solicitar informações às equipes de infraestrutura da NEOWAY. As empresas, de comum acordo, criarão uma matriz de contatos para operacionalizar a comunicação entre as duas empresas.

7.2 O Suporte de Segundo e Terceiro Nível (2N/3N) será prestado pela respectiva titular do aplicativo ou da plataforma. Cabendo à NEOWAY o suporte de demandas da plataforma SIMM™; à IORSEC o suporte das demandas do aplicativo *Performance Security*; e, à HLG o suporte de demandas do aplicativo *Security Events Management*.

7.2.1 A IORSEC e a HLG não prestarão suporte direto aos clientes. Em caso de o cliente realizar contato diretamente com as mesmas, estas deverão repassar ao mesmo os canais de contato da NEOWAY. Este fluxo de integração entre as empresas deverá ser alinhado e formalizado entre as partes para que ocorra de forma padronizada, objetiva, ágil e funcional.

7.3 Quaisquer situações identificadas pelo suporte ou pela área comercial como sendo um bug de software que exija correção deverão ser reportados às PARTES e solicitada a avaliação imediata. Sendo reconhecido que se trata de um bug de software, deverá ser providenciada a correção sem onerar custos aos clientes. A correção deverá seguir os Níveis de Serviços, de acordo com o impacto ao negócio dos clientes, conforme segue:

a) **Baixo Impacto:** não impacta no funcionamento e na correta realização das operações pelo cliente. Prazo máximo: 5 dias a partir da chegada da comunicação formal do erro;

b) **Médio Impacto:** impacta parcialmente no funcionamento e na correta realização das operações pelo cliente. Prazo máximo: 12 horas a partir da chegada da comunicação formal do erro, contado da hora do recebimento, se em horário comercial (08:00-18:00), ou da primeira hora comercial subsequente, se enviado fora do horário comercial;

c) **Alto Impacto:** impacta totalmente no funcionamento e na correta realização das operações pelo cliente. Prazo máximo: 2 horas a partir da chegada formal da comunicação do erro, contado da hora do recebimento, se em horário comercial (08:00-18:00), ou da primeira hora comercial subsequente, se enviado fora do horário comercial.

CLÁUSULA 8

- INFRAESTRUTURA DE DADOS -

8.1 Toda a infraestrutura será administrada e monitorada pela NEOWAY.

8.2 De acordo com as políticas da NEOWAY, o acesso aos ambientes operacionais de produção é permitido somente às equipes de infraestrutura da NEOWAY.

CLÁUSULA 9

- DIVISÃO DE RESULTADOS -

9.1 O faturamento dos clientes pelo uso da solução ***SIMM™-Security Suite*** será feito pela NEOWAY. Os detalhamentos quanto à divisão dos resultados serão formalizados pelas partes em memorando específico de cada cliente em que a solução venha a ser implantada.

9.2 Cada uma das PARTES será exclusivamente responsável pelo recolhimento de todos e quaisquer tributos, impostos, taxas e contribuições que lhe sejam atribuíveis pela legislação aplicável, devendo manter a outra Parte isenta com relação a qualquer perda ou dano que vier a incorrer em decorrência de eventual violação ao disposto neste item.

9.3 Em caso de inadimplência superior a 30 (trinta) dias do CLIENTE, a NEOWAY deverá comunicar formalmente às demais PARTES, para que deliberem sobre as providências possíveis.

CLÁUSULA 10

- DA DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, MULTAS CONTRATUAIS E DO DIREITO DE REGRESSO -

10.1 Toda e qualquer atividade desenvolvida por uma PARTE será de inteira responsabilidade da mesma, que responderá individualmente, perante os Poderes Públicos e perante quaisquer terceiros, por todas as obrigações Civis, Administrativas, Penais, Trabalhistas, Previdenciárias, Sociais ou Tributárias que assumir, ou a que por qualquer forma ou motivo venha a dar causa, bem como as que sejam inerentes ao (ou decorrentes do) próprio funcionamento ou operação da respectiva PARTE.

10.2 Na existência de problemas com nível de impacto, não sanados no prazo contratual, e que causem perdas aos clientes e danos à imagem comercial da Parte, fica a culpada obrigada a indenizar pelos prejuízos formalmente comprovados sofridos pela Outra, nos termos das cláusulas 10.3, 10.4 e 10.5.

10.3 A Parte que der causa a situações que ensejem reclamações ou ações judiciais de clientes, Poder Publico, ou terceiros interessados, assumirá publicamente a responsabilidade por tais falhas, bem como assumirá o polo passivo e excluirá a Outra da lide.

10.4 Não sendo possível excluir a Outra da Lide, a Parte indenizará todas as despesas incorridas pela Outra, inclusive os valores que esta for porventura condenada a pagar.

10.5 A Parte que for citada para responder a ação, deverá comunicar formalmente a Outra dando ciência do ocorrido, antes da apresentação da defesa.

10.6 Este contrato não se estabelece vínculo empregatício entre os profissionais das PARTES ou de seus eventuais funcionários ou terceiros por elas contratados, ficando estabelecido, outrossim, que nenhuma das PARTES, em qualquer hipótese, será responsável por atos, omissões ou obrigações assumidos pela outra PARTE, fora dos termos ora estabelecidos, principalmente ao que se referir às obrigações trabalhistas. Fica desde já estabelecido que a PARTE responsável pelo profissional arcará com o custo de quaisquer processos trabalhistas oriundos de seus funcionários ou terceiros que por ventura venham, a demandar tal vínculo com a outra PARTE.

10.7 Nos casos de rescisão dos contratos pelos clientes, por descumprimento dos Níveis de Serviço, os prejuízos causados pela Parte infratora levarão em conta o valor líquido que a outra Parte receberia caso o cliente mantivesse o contrato até o final da sua vigência. Nos contratos com clientes por prazo indeterminado, a indenização será limitada a doze meses.

CLÁUSULA 11

- DO PRAZO -

11.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, sendo ao final de cada período renovado automaticamente pelo mesmo período, salvo por solicitação em contrário, por escrito por qualquer uma das PARTES, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

11.2 Na hipótese de não haver renovação do contrato:

a) não se aplica o disposto na Cláusula 12;

b) as PARTES obrigam-se a manter os aplicativos, plataformas e soluções instaladas e ativas, inclusive manutenção corretiva e evolutiva, pelo prazo de 18 (dezoito) meses e, a NEOWAY manterá os repasses enquanto a solução estiver ativa aos clientes;

CLÁUSULA 12

- ACESSO AOS CÓDIGOS FONTES -

12.1 Os códigos-fontes dos aplicativos da IORSEC e da HLG estarão depositados no datacenter provido pela NEOWAY, inclusive os novos desenvolvimentos, correções ou manutenções do sistema.

12.2 Apenas quando estritamente necessária à continuidade dos serviços perante clientes da solução ***SIMM™-Security Suite***, a NEOWAY poderá acessar os códigos-fontes somente nas seguintes situações:

a) Acordo entre as PARTES para dar acesso aos códigos para a NEOWAY;

b) Falência, ou recuperação judicial da IORSEC e/ou da HLG, que impeça a continuidade do contrato;

c) Rescisão do contrato, por parte da IORSEC e/ou da HLG, no caso da NEOWAY estar cumprindo as obrigações estabelecidas contratualmente;

d) Não cumprir o SLA de suporte conforme cláusula 7, de forma reiterada, marcada por pela repetição em dois meses seguidos ou em quatro alternados dentro de um mesmo ano calendário, de pelo menos duas notificações de descumprimento enviadas por clientes ou por exigências de aplicação de penalidades por clientes em período inferior a 30 dias.

12.3 Se a NEOWAY acessar os códigos-fontes dos aplicativos, dentro das hipóteses da Cláusula 12.2, fará desse direito o uso necessário e exclusivo para continuar a prover os serviços aos clientes já contratados e aos novos clientes da solução ***SIMM™-Security Suite***, assegurando receita mensal às demais PARTES.

a) Se houver alguma rotina de criptografia neste ambiente a NEOWAY deverá possuir as chaves/códigos para viabilizar o acesso completo aos códigos fonte dos aplicativos;

b) A NEOWAY reserva-se o direito de dar continuidade na comercialização da solução através de sua força de vendas e canais;

c) A NEOWAY compromete-se a migrar os clientes para outra solução descontinuando o uso dos aplicativos no prazo máximo de 3 (três) anos.

12.4 A solução será constantemente aprimorada buscando atender as necessidades do mercado. As melhorias serão discutidas semestralmente pelas PARTES devendo ser verificadas as viabilidades técnicas e comerciais das mesmas. Em sendo viável, será feito o cronograma de desenvolvimento e entrega do recurso aprovado.

12.5 No caso de acesso pela NEOWAY aos códigos-fonte dos aplicativos sem a autorização prevista no item 12.2, responderá por perdas e danos.

CLÁUSULA 13

- NÃO CONCORRÊNCIA -

13.1 Durante o prazo de vigência deste contrato, a IORSEC e a HLG se comprometem a não firmar parcerias com concorrentes diretos da NEOWAY.

13.2 As PARTES também assumem o compromisso de não atuar com soluções suas ou de terceiros na base de clientes atendida pela NEOWAY em contas desenvolvidas em decorrência da parceria ora entabulada.

13.3 As obrigações contidas nesta cláusula continuarão válidas, vigentes e obrigatórias após a vigência do contrato por mais três anos.

CLÁUSULA 14

- DA RESCISÃO -

14.1 Independentemente do motivo, a rescisão ou término da vigência do contrato não poderá trazer prejuízos aos clientes devendo as PARTES manter as soluções instaladas e ativas, inclusive manutenção corretiva e evolutiva, observado o disposto nas Cláusula 11 e 12.

14.2 O presente contrato poderá ser rescindido, por qualquer das PARTES, por culpa exclusiva da outra PARTE, nas seguintes hipóteses:

a) Prática, por uma das PARTES ou de seus funcionários ou de terceiros por ele contratados, de concorrência, corrupção ou fraude que atentem contra a boa imagem ou que gerem descrédito comercial e riscos judiciais dos mesmos;

b) Descumprimento de quaisquer obrigações inerentes ao presente contrato;

c) Recuperação Judicial, falência ou liquidação.

14.3 Qualquer das Partes poderá requerer a rescisão do contrato no período de vigência devendo, entretanto, notificar a outra Parte com prazo mínimo de antecedência de 180 (cento e oitenta) dias.

14.4 Em caso de rescisão do contrato por iniciativa da IORSEC ou da HLG, esta deverá manter o atendimento aos clientes pelo prazo de 18 (dezoito) meses e liberar o acesso aos códigos-fontes na hipótese prevista na alínea C do item 12.2.

CLÁUSULA 15

- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS -

15.1 O presente contrato obriga as PARTES e seus sucessores, sendo vedado a qualquer delas transferir os direitos e obrigações impostos por este instrumento, sem prévia e expressa autorização da outra PARTE.

15.2 Não constituem causa de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência de fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configuram o caso fortuito e força maior, previstos no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

15.3 Os termos e disposições deste contrato, assim como seus Anexos e eventuais aditivos, prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as PARTES, expressos ou implícitos, referentes às condições estabelecidas, inclusive sobre o Termo Preliminar firmado em 7 de maio de 2013, não se responsabilizando, em consequência, as PARTES por quaisquer ajustes estabelecidos por seus empregados, representantes, intermediários, etc., que não constem das cláusulas inseridas no presente instrumento.

15.4 Na eventualidade de ser reconhecida a nulidade de qualquer cláusula deste instrumento, tal fato não implicará a invalidade ou ineficácia das demais cláusulas e condições do contrato.

15.5 A tolerância de uma PARTE para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato não implicará em novação ou renúncia de direito. A PARTE tolerante poderá, a qualquer tempo, exigir da outra PARTE o fiel e cabal cumprimento deste contrato.

15.6 Notificações. Todos os avisos, notificações e quaisquer outras comunicações atinentes a este Contrato deverão ser enviadas por e-mail com a confirmação de recebimento ou carta com aviso de recebimento. As comunicações enviadas por correio serão consideradas entregues na data em que forem recebidas, nos termos do aviso de recebimento. As comunicações enviadas por fac-símile serão consideradas recebidas na data do envio.

15.7 Alterações. Todas as alterações do presente Contrato serão válidas somente quando feitas por escrito e assinadas por todas as Partes.

15.8 Independência entre as Cláusulas. Caso, por qualquer motivo, qualquer das disposições do presente Contrato seja considerada inválida, ilegal ou ineficaz, tal provisão deverá ser excluída do presente Contrato e a validade, legalidade e eficácia das demais disposições do presente Contrato não serão, por tal razão, afetadas ou comprometidas de qualquer forma.

15.9 Renúncia. Dentro dos limites permitidos pela Legislação brasileira, o inadimplemento ou atraso por Parte de qualquer Parte no exercício de um direito, poder ou privilegio oriundo deste Contrato e seus Anexos não deverão ser interpretados como renúncia, tampouco deverá qualquer exercício singular ou parcial de um direito, poder ou faculdade, impossibilitar qualquer exercício futuro.

CLÁUSULA 17

- DO FORO -

Fica em comum acordo eleito o foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catariana, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e efeito, na presença de duas testemunhas.

Florianópolis, 03 de abril de 2017.

NEOWAY TECNOLOGIA INTEGRADA ASSESSORIA E NEGÓCIOS S.A.

IORSEC CONSULTORIA EM SEGURANÇA LTDA ME

HLG SECURITY COMERCIO E LOCACAO LTDA EPP

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: ANDREA CRISTINA KRAEGEL
CPF/MF:

2. _____
Nome: Daiana Nunes da Silva
CPF/MF: 078925159-09

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIA DE CIRCUITOS INTEGRADOS

CERTIFICADO DE REGISTRO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR

Processo: BR 51 2016 001525-0

O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL expede o presente Certificado de Registro de Programa de Computador, **válido por 50 anos** a partir de 1º de janeiro subsequente à data de criação indicada, em conformidade com o parágrafo 2º, artigo 2º da Lei Nº 9.609, de 19 de Fevereiro de 1998, e arts. 1º e 2º do Decreto 2.556 de 20 de Abril de 1998.

Título:	**PERFORMANCE SECURITY - PSEC**
Criação:	01 de dezembro de 2014
Titular(es):	IORSEC CONSULTORIA EM SEGURANÇA LTDA. ME (08.267.977/0001-81)
Autor(es):	JEAN CARLOS DE ABREU (027.894.729-80)
Linguagem:	DELPH, JAVA, JAVASCRIPT, PHP
Aplicação:	AD-02, AD-03, AD-05
Tipo Prog.:	AV-01, DS-02, DS-04

DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA EM DEPÓSITO SOB SIGILO ATÉ 17/11/2026.

A exclusividade de comercialização deste programa de computador não tem a abrangência relativa à exclusividade de fornecimento estatuída pelo art.25, I, da Lei nº8.666, de 21 de Junho de 1993, para fins de inexigibilidade de licitação para compras pelo poder público.

Expedido em 11 de abril de 2017

Assinado digitalmente por:

Julio Cesar Castelo Branco Reis Moreira
Diretor de Patentes, Programas de Computador e Topografia de Circuitos Integrados

PROCESSO N. 2016/023685
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 004/2017
CONTRATO N. 031/2017/MP

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, com sede na Rua Bocaiúva, 1750, Paço da Bocaiúva, Centro, nesta Capital, CNPJ 76.276.849/0001-54, neste ato representado pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Senhor Cid Luiz Ribeiro Schmitz, brasileiro, casado, Promotor de Justiça, portador da Cédula de Identidade RG n. 1812444/SSP-SC, inscrito no CPF sob o n. 707.390.569-72, doravante denominado CONTRATANTE, e **NEOWAY TECNOLOGIA INTEGRADA ASSESSORIA E NEGÓCIOS S/A**, com sede na Rua Patrício Farias, n. 131, sala 201, Itacorubi, Florianópolis/SC, CEP 88034-132, CNPJ nº 05.337.875/0001-05 , neste ato representada pelo Senhor Jaime Leonel de Paula Junior, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 558.855 SESPDC/SC, CPF n. 465.040.609-91, doravante denominado CONTRATADA, com fulcro na Lei n. 8.666/93, solvem celebrar **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a contratação de licenciamento de software, na modalidade SaaS (*Software as a Service*), de acesso de uso de Solução Integrada de Gestão de Segurança Institucional, conforme especificações contidas no Anexo III deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, conforme determina o art. 6º, inciso VIII, alínea "a" e o art. 10, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PREÇO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Dá-se a este contrato o valor global de R$ 160.120,65 (cento e sessenta mil, cento e vinte reais e sessenta e cinco centavos), conforme Tabela 1 – Descrição resumida dos serviços e valores e para a totalidade do período mencionado na Cláusula Vigésima Primeira, conforme Tabela 2 – Cronograma de execução e desembolso.

Tabela 1 – Descrição resumida dos serviços e valores

Item	Descrição do objeto	Unid.	Qtde	Valor unitário	Valor total
1	Instalação do projeto	Serv.	1	R$3.000,00	R$3.000,00
2	Mapeamento dos processos	Serv.	1	R$12.000,00	R$12.000,00
3	Teste de funcionalidades mapeadas nos processos	Serv.	1	R$4.000,00	R$4.000,00
4	Capacitação e treinamento	Horas	47	R$250,00	R$11.750,00
5	Produção e suporte pós implantação	Serv.	1	R$3.690,00	R$3.690,00
6	Licenciamento SaaS (*Software as a Service*), de acesso de uso da Solução Inteligência em Segurança	Mês	(*)	R$16.650,00	R$125.680,65
TOTAL					**R$160.120,65**

() Conforme vigência definida na Cláusula Vigésima Primeira.*

Tabela 2 – Cronograma de execução e desembolso (R$)

	Etapas	Data	Percentual/valor
1	Instalação do projeto	No prazo de até trinta dias consecutivos, contados do início da vigência deste contrato.	R$3.000,00
2	Mapeamento dos processos	No prazo do cronograma do projeto, a ser apresentado de acordo com o item 11.1 do Anexo III deste contrato, se completada as etapas.	R$12.000,00
3	Teste de funcionalidades mapeadas nos processos	No prazo do cronograma do projeto, a ser apresentado de acordo com o item 11.1 do Anexo III deste contrato, se completada as etapas.	R$4.000,00
4	Capacitação e treinamento	No prazo do cronograma do projeto, a ser apresentado de acordo com o item 11.1 do Anexo III deste contrato, se completada as etapas.	R$11.750,00
5	Produção e suporte pós implantação	No prazo do cronograma do projeto, a ser apresentado de acordo com o item 11.1 do Anexo III deste contrato, se completada as etapas.	R$3.690,00
6	Licenciamento SaaS (*Software as a Service*), de acesso de uso da Solução Inteligência em Segurança	Após finalização e aprovação da etapa 5	R$16.650,00 (Mensal)

CLÁUSULA QUARTA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do MPSC, Unidade Orçamentária 4001, Funcional Programática 03.126.0910.0030.A.014087, Fontes 0.3.00 e 0.1.00, elementos orçamentários 3.3.90.39.48 (serviços de seleção e treinamento) e 3.3.90.39.08 (manutenção de software).

CLÁUSULA QUINTA
DO PAGAMENTO

As condições de pagamento ficam assim estabelecidas:

§1º Os pagamentos devidos ao CONTRATADO serão efetuados com os recursos do MPSC, por intermédio do Banco do Brasil, Agência 3582-3, na conta corrente indicada pelo CONTRATADO, **Banco do Brasil – Ag 5201-9 – C/C 11211-9**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir do aceite do serviço indicado nas faturas, atestadas e visadas pelo representante credenciado pelo CONTRATANTE.

§2º Os pagamentos dos valores descritos nos itens 1 a 5 da Tabela 1 serão pagos após a conclusão dos serviços a eles vinculados, conforme cronograma de execução e desembolso descrito na Tabela 2 e especificações contidas no Anexo III deste contrato.

§3º Os pagamentos mensais dos valores descritos no item 6 da Tabela 1 iniciarão no mês subsequente à homologação pelo representante credenciado pelo CONTRATANTE da solução ora contratada, sendo o primeiro mês pró-rata, conforme cronograma de execução e desembolso descrito na Tabela 2 e especificações contidas no Anexo III deste contrato.

§4º O CONTRATADO que não possuir conta corrente no Banco do Brasil poderá receber o pagamento em outras instituições, mediante crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação, conforme disposto na Portaria n. 1.708/2014/MP.

§5º As notas fiscais que forem apresentadas com erro serão devolvidas ao CONTRATADO para retificação e reapresentação, acrescendo-se ao prazo fixado no parágrafo anterior os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

§6º A conta corrente indicada pelo CONTRATADO deverá ser obrigatoriamente referente ao CNPJ do licitante vencedor.

§7º O CONTRATANTE só efetuará o pagamento mediante a apresentação de nota fiscal emitida de forma correta, razão pela qual o contratado deverá observar os casos em que é obrigatório emitir nota fiscal eletrônica.

§8º A devolução da Nota Fiscal não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma servirá de pretexto para que o CONTRATADO suspenda os serviços.

CLÁUSULA SEXTA
DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA POR INADIMPLEMENTO

Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à nota fiscal/fatura serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, conforme determina o art. 117 da Constituição Estadual.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA não pode interromper os serviços sob a alegação de não estar recebendo os pagamentos devidos. Pode ele, contudo, suspender o cumprimento de suas obrigações se os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE atrasarem por mais de 90 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra (art. 78, inciso XV, Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA OITAVA
DA SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

O pagamento poderá ser sustado pelo CONTRATANTE se, após ter sido dado o aceite nos serviços, for constatado que eles não foram realizados na forma estipulada neste contrato, e o CONTRATADO esteja se omitindo ou se recusando a adequá-los.

CLÁUSULA NONA
DO REAJUSTE

O reajuste do valor pactuado no presente contrato atenderá às normas a seguir e dependerá de proposta escrita do CONTRATADO, passando a vigorar apenas após a decisão administrativa favorável do CONTRATANTE e nos termos da respectiva decisão administrativa.

§ 1º Havendo prorrogação do presente contrato, o valor constante na CLAUSULA TERCEIRA poderá ser reajustado anualmente, após cada período de doze meses a contar da data de início de sua vigência.

§ 2º Cumprido o requisito do parágrafo anterior, o reajuste será efetuado de acordo com a variação do IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo, aplicado a partir da data limite de apresentação da proposta, conforme determinação contida no art. 3º, § 1º, da Lei n. 10.192/01 e inciso XI do art. 40 da Lei n. 8.666/93.

§ 3º Em face do disposto no § 1º do art. 2º da Lei n. 10.192/01, não é admitido reajuste sobre o valor a que se refere o parágrafo primeiro, no prazo inferior a 1 (um) ano, contado a partir da data de assinatura do contrato.

§ 4º Sendo necessária a repactuação do valor pactuado no presente contrato, caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito;

§ 5º Ocorrerá igualmente a preclusão do direito à repactuação caso o pedido seja formulado depois de extinto o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Este contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do CONTRATADO e a retribuição do CONTRATANTE para justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1º O pedido, fundamentado e devidamente instruído com provas que evidencie a necessidade da revisão de preço, deverá ser endereçado à Coordenadoria de Operações Administrativas do MPSC situada à rua Pedro Ivo, n. 231, 9º Andar, sala 903, Centro, Florianópolis/SC - CEP 88.010-070, com identificação do número DO CONTRATO, ou ainda, por e-mail: coad@mpsc.mp.br.

§ 2º Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não comprovar o desequilíbrio sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O contrato poderá ser alterado, através de termos aditivos, por acordo entre as partes, ou unilateralmente por parte do CONTRATANTE no caso de acréscimos ou supressões de quantidades em até 25% do valor total atualizado, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços ora contratados de acordo com as condições contidas no Anexo III do Contrato, e em sua proposta, contados da data do início da vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DOS REPRESENTANTES DAS PARTES

As partes nomearão por escrito, responsáveis com poderes para representá-las em todos os atos praticados referentes à execução do contrato, conforme Anexos I e II deste contrato.

§ 1º O representante do CONTRATANTE terá poderes para solicitar, fiscalizar, receber e aceitar os SERVIÇOS e especialmente para:

I. Sustar os serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que, a seu critério, considerar esta medida necessária à sua boa execução ou à salvaguarda dos interesses do CONTRATANTE;

II. Recusar os serviços realizados que não atendam às boas normas técnicas;

III. Questionar todos os problemas técnicos constatados;

IV. Ajustar com o representante do CONTRATADO, nas hipóteses comprovadas de caso fortuito e força maior, conforme estipulado no Código Civil Brasileiro, as alterações na ordem de sequência ou no prazo de realização dos fornecimentos;

V. Solicitar a substituição do representante credenciado pelo CONTRATADO, no prazo máximo de uma semana.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA FISCALIZAÇÃO

Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer, a qualquer tempo e por qualquer pretexto, da maneira como melhor lhe aprouver e convier, diretamente ou por intermédio de seus representantes especialmente nomeados, completa fiscalização dos serviços ou fornecimentos objeto deste contrato, para o que a CONTRATADA se compromete a permitir o livre acesso dele a todos os locais necessários e a fornecer todas as informações solicitadas. O exercício pelo CONTRATANTE do direito de fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas obrigações, nem de qualquer forma diminui sua responsabilidade.

§ 1º O CONTRATANTE nomeará a Comissão de Fiscalização do Contrato.

§ 2º Caberá ao CONTRATANTE indicar um integrante para executar a fiscalização do Contrato, o qual ficará responsável pelo registro de todas as ocorrências e as deficiências, que deverão ser constadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

O CONTRATANTE possui os seguintes direitos e obrigações:

I. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pelo CONTRATADO;

II. Disponibilizar infraestrutura e equipamentos para as reuniões;

III. Franquear o acesso, previamente agendado, dos representantes do CONTRATADO às instalações e equipamentos do MPSC, quando for necessário à execução dos serviços contratados.

IV. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços de acordo com as obrigações assumidas neste contrato e na proposta de preços, não obstante a fiscalização da CONTRATADA.

V. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

VI. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que sejam executados em desacordo com as especificações deste contrato, aplicando as penalidades cabíveis;

O CONTRATADO possui os seguintes direitos e obrigações, além das mencionadas no Anexo III do contrato:

I. Dar integral cumprimento à sua proposta, a qual passa a integrar o contrato a ser firmado, independentemente de transcrição;

II. Executar, integralmente e com perfeição técnica, o objeto deste contrato, nos termos do seu Anexo III - Objeto Detalhado;

III. Manter, durante a vigência do contrato, os softwares fornecidos em perfeitas condições de funcionamento;

IV. Cumprir os prazos estabelecidos, sob pena de multa, sem prejuízo de outras cominações cabíveis;

V. Impossibilitado de cumprir o(s) prazo(s) de execução dos serviços, o CONTRATADO deverá adotar os seguintes procedimentos:

a) Protocolar o pedido de prorrogação de prazo antes da data limite para entrega, junto à Coordenadoria de Inteligência e Segurança Institucional, no endereço: Rua

Bocaiúva, 1750, sala 608, Edifício Casa do Barão, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015904, ou ainda, pelo e-mail: cisi@mpsc.mp.br, devendo, no mínimo, constar:

a.1 - Identificação do objeto, número do pregão, número do empenho e do contrato;

a.2 - Justificativa, plausível, quanto à necessidade da prorrogação;

a.3 - Documentação comprobatória; e

a.4 - Indicação do novo prazo a ser cumprido.

b) O(s) pedido(s) de prorrogação de prazo, em conformidade com o disposto no subitem anterior, será(ão) apreciado(s) com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido, ficando a critério do MPSC seu deferimento;

c) Caso o MPSC conceda a prorrogação do prazo, nova data-limite será estabelecida, em conformidade com o deferido;

d) Caso o MPSC não conceda a prorrogação do prazo, o CONTRATADO estará sujeito às sanções administrativas pertinentes;

e) Serão considerados intempestivos os pedidos de prorrogação efetuados após a expiração do prazo de entrega; e

f) O não cumprimento do disposto nos incisos anteriores facultará ao MPSC a adoção de medidas objetivando possível rescisão contratual, incorrendo o CONTRATADO, conforme o caso, nas sanções administrativas cabíveis.

VI. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

VII. Suportar todos os encargos envolvidos no objeto contratado, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

VIII. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados que venham a prestar qualquer serviço técnico no ambiente do MPSC não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

IX. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços (instalação e suporte técnico) ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da CONTRATANTE;

X. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços (instalação e suporte técnico), originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

XI. Arcar com qualquer prejuízo causado ao CONTRATANTE ou a terceiros por seus empregados durante a entrega e a na instalação, inclusive, durante a entrega feita por transportadoras;

XII. Acatar todas as exigências legais do CONTRATANTE, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

XIII. Cumprir rigorosamente as normas internas do Ministério Público do Estado Santa Catarina e os regulamentos pertinentes aos serviços objeto desta contratação;

XIV. Responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus empregados alocados na execução dos serviços, dos documentos e/ou informações que lhe chegarem ao conhecimento por força da execução do contrato, não podendo divulgá-los, sob qualquer pretexto; e

XV. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo decorrente do uso inadequado ou falta de zelo e cuidado no uso dos utensílios, materiais e equipamentos disponibilizados pelo CONTRATANTE.

XVI. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causem ao CONTRATANTE, prepostos ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços.

XVII. Executar fielmente o fornecimento dos softwares, entregando e instalando nas quantidades e especificações apresentadas, de acordo com as exigências constantes na presente contratação;

XVIII. Prover atualização das versões dos softwares fornecidos nos casos de novas versões, patches, bugs ou qualquer correção disponibilizada pelo fabricante;

XIX. Prover novos softwares em substituição aos fornecidos, ou mesmo não sendo uma substituição, se ficar caracterizada uma descontinuidade dos softwares fornecidos;

XX. Fornecer softwares novos e atualizados, que estejam na linha de produção do fabricante no momento de entrega dos mesmos para o órgão;

XXI. Entregar os softwares dentro do prazo proposto e aceito pelo CONTRATANTE na presente contratação, devendo executar os serviços de instalação, configuração, com a qualidade e as tempestividades prometidas;

XXII. Comunicar à Coordenadoria da CISI, por escrito, qualquer anormalidade verificada na instalação e/ou configuração dos softwares e prestar os devidos esclarecimentos sempre que solicitados;

XXIII. A responsabilidade de entrega dos itens será totalmente da contratada sem qualquer custo para o CONTRATANTE.

XXIV. Responder pelos atos e omissões de sua responsabilidade.

XXV. É vedada a prestação de serviço por empregados de empresas fornecedoras de mão de obra que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membro ou de servidor do Ministério Público de Santa Catarina, nela compreendida o ajuste mediante o acolhimento recíproco para a prestação de serviço entre os Ministérios Públicos ou entre esses e órgãos da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DAS SANÇÕES AMINISTRATIVAS

O atraso injustificado na execução do contrato, por culpa do CONTRATADO, o sujeitará ao pagamento de multa de mora, sem prejuízo das demais sanções, que será aplicada na forma seguinte:

I. Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de (0,2%) do valor atualizado do contrato;

II. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de (0,4%) do valor atualizado do contrato, calculada sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do CONTRATANTE;

III. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,2% até 10 (dez) dias de atraso e 0,4% acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;

IV. Os valores cobrados, a título de multa moratória, ficam limitados a 20% do valor total do contrato.

V. Na hipótese de aplicação de multa atingir ou ultrapassar o limite previsto acima, caracterizar-se-á a inexecução contratual, sujeitando o CONTRATADO às demais implicações legais.

§1º Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, o CONTRATANTE poderá aplicar, sem prejuízo das demais cominações legais, multas e penalidades previstas neste edital e no contrato, as seguintes sanções:

I. Advertência por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou fornecimentos;

II. Multa compensatória com percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

III. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 2 (dois) anos. Esta sanção sempre será aplicada, ressalvadas outras hipóteses não arroladas neste item, quando o CONTRATADO, convocado dentro do prazo de validade da proposta: não celebrar o contrato; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; ou cometer fraude fiscal;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública (conforme definição contida no art. 6º, inciso XI, da lei 8.666/93) enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

§2º A multa deverá ser recolhida na Coordenadoria de Finanças e Contabilidade do MPSC, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação por telegrama. Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada pelo MPSC dos créditos existentes em nome do CONTRATADO ou, não havendo esses ou sendo ela maior do que o crédito, cobrada judicialmente com ônus ao devedor.

§3º As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21/06/1993:

I. determinada por ato unilateral e estrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;

II. amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência da Administração;

III. judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A rescisão prevista no inciso I desta cláusula, acarretará as consequências previstas nos incisos I a IV, do art. 80, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DA VINCULAÇÃO

Este contrato vincula-se ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2017/MP, à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo de Inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
DA LEGISLAÇÃO

Aplica-se à execução deste contrato, e especialmente aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93, com as alterações das leis 8.883/94 e 9.648/98 e demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será contado de 15/05/2017 a 31/12/2017, podendo, exclusivamente, os itens 4 e 6 da Tabela 1 serem prorrogados por sucessivos períodos, por conveniência das partes até o limite de 48 (quarenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo único. A quantidade prorrogável do item 4, relativo à capacitação e treinamento, deverá ser de 20 (vinte) horas anuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA
DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca da Capital deste Estado, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Florianópolis, 09 de maio de 2017.

CID LUIZ RIBEIRO SCHMITZ
Promotor de Justiça
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
CONTRATANTE

JAIME LEONEL DE PAULA JUNIOR
Diretor-Presidente
CONTRATADO

Testemunhas:

1. **Paloma Valéria da Costa**
Coordenadora de Operações Administrativas e. e.
RG: 4.051.781

2. **Sara Souza da Silva Amorim**
Gerente de Contratos
RG: 4.697.169

GECONT/avp

ANEXO I DO CONTRATO

TERMO DE NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DO CONTRATANTE

O Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos nomeia a equipe abaixo para o gerenciamento deste contrato:

I - Gestor do Contrato – Coordenador de Inteligência e Segurança Institucional – Sidney Eloy Dalabrida;
II - Fiscal Técnico do Contrato – Wagner da Silva Lopes;
III - Fiscal Requisitante do Contrato – Antônio Celestino Picini;
IV - Fiscal Administrativo do Contrato – Talyz William Rech (titular) e André Venturi Pereira (suplente).

Florianópolis, 09 de maio de 2017.

CID LUIZ RIBEIRO SCHMITZ
Promotor de Justiça
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos
CONTRATANTE

GECONT/avp

ANEXO II DO CONTRATO

TERMO DE NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DO CONTRATADO

Neoway Tecnologia Integrada Assessoria e Negócios S/A, constitui a senhora Andrea Cristina Kargel, brasileira, solteira, gerente de projetos, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.242.493 SSP/SC e CPF nº 015.057.609-92, como sua representante no contrato n. 031/2017/MP, celebrado com o Ministério Público de Santa Catarina.

Florianópolis, 09 de maio de 2017.

JAIME LEONEL DE PAULA JUNIOR
Diretor-Presidente
CONTRATADO

GECONT/avp

ANEXO III - OBJETO DETALHADO

OBJETO: Este contrato tem por objeto a contratação de licenciamento de software, na modalidade SaaS (*Software as a Service*), de acesso de uso de Solução Integrada de Gestão de Segurança Institucional, conforme especificações a seguir:

1. De arquitetura tecnológica mínima

1.1 A Solução de Inteligência em Segurança Institucional deverá ser uma plataforma de gerenciamento da segurança, caracterizada como uma ferramenta de apoio às decisões associadas aos contextos estratégicos, táticos e operacionais em que estiverem inseridos os Membros do MPSC.

1.2 A Solução de Inteligência em Segurança Institucional deverá estar estruturada em 03 módulos específicos e integrados, a saber:

1.2.1 **Módulo de Avaliação de Desempenho** – módulo de nível estratégico - responsável pela disponibilização de verticais de avaliação de desempenho, coleta, análise e visualização dos perfis de vulnerabilidades dos Membros do MPSC.

1.2.2 **Módulo de Análise de Relacionamentos e Ameaças** – módulo de nível tático e operacional – responsável pelo aprimoramento de informações associadas a eventuais ameaças realizadas aos Membros do MPSC ou decorrentes de suas atividades.

1.2.3 **Módulo de Gerenciamento de Eventos Críticos** – módulo de nível operacional - responsável pela gestão diária e/ou eventual de situações associadas as rotinas dos membros do MPSC que necessitem serem gerenciadas pela Coordenadoria de Inteligência e Segurança Institucional.

1.3 A lógica de estruturação da Solução de Inteligência em Segurança Institucional deverá incorporar os pressupostos da Metodologia de Multicritérios em Apoio à Decisão Construtivista (MCDA-C).

1.4 Deverá ser integralmente acessível em ambiente Web através de navegadores (browsers), sem a necessidade de instalar software cliente e possuir o idioma português como o idioma de exibição.

1.5 Possuir compatibilidade com os principais navegadores utilizados no mercado: Mozilla Firefox e Google Chrome.

2. Cadastro e Gerenciamento de usuários

2.1 Deverá utilizar login e passwords em todos os módulos oferecidos pela solução.

2.2 A criação de novos usuários e as permissões de acesso a ele poderão ser realizadas apenas por usuários administradores.

2.3 O usuário administrador deverá proceder com a criação do usuário definindo as funcionalidades autorizadas, permissões individuais, as restrições de acesso.

2.4 Ao criar um novo usuário, o usuário administrador deverá determinar as funcionalidades do sistema a que o mesmo terá permissão, através dos papéis de acesso, possibilitando determinar atribuições específicas.

2.5 Ao criar um novo usuário, a solução deverá enviar um e-mail com as etapas para realizar a ativação da conta, onde também deverá ser definida a senha de acesso a solução.

2.6 Caso o usuário não receba o e-mail de ativação, possibilitar que o usuário administrador o envie novamente.

2.7 Permitir ao usuário administrador excluir os usuários que não foram ativados (usuário não realizou a sua ativação através da solicitação enviada por e-mail).

2.8 Em casos de usuários ativos, permitir ao usuário administrador inativar ou encerrar a conta. O usuário não terá mais acesso ao sistema, porém, deverá permitir que o usuário administrador possa reativá-lo a qualquer momento.

2.9 Possibilitar ao usuário administrador através de ambiente próprio na solução realizar pesquisa por usuários cadastrados e acessar suas configurações e realizar as alterações necessárias.

2.10 Possibilitar ao usuário sempre que desejar alterar a sua senha de acesso.
2.11 Caso o usuário tenha esquecido sua senha, possibilitar que o usuário solicite o envio de e-mail com os passos para recuperação e geração de nova senha.

3. Módulo de Avaliação de Desempenho

3.1 A avaliação de desempenho da segurança dos Membros do MPSC deverá ser procedida através da mensuração de 03 condições específicas, a saber:

3.1.1 Local de trabalho – o membro do MPSC em seu local de trabalho – requisitos mínimos para sua avaliação: (1) condições estruturais do ambiente; (2) aspectos tecnológicos agregados a sua segurança; (3) prestação de serviços agregados a sua segurança.
3.1.2 Segurança pessoal – o membro do MPSC em seu convívio familiar ou privado – requisitos mínimos para sua avaliação: (1) caracterização ambiental; (2) condições de estruturação de sua segurança residencial; (3) histórico próprio de eventos críticos.
3.1.3 Condição atual – contexto atual de vulnerabilidade do membro do MPSC – requisitos mínimos para sua avaliação: (1) caracterização de eventual ameaça ou condição de vulnerabilidade.

3.2 A avaliação de desempenho da segurança dos Membros do MPSC deverá ser operacionalizada através da utilização de verticais de avaliação de desempenho, ou seja, modelos que identifiquem os aspectos técnicos e subjetivos que devam ser considerados para sua avaliação, organizem de forma estruturada tais aspectos, mensurem de forma ordinal e cardinalmente seus resultados e possibilitem a identificação de ações de aprimoramento da condição atual.
3.3 A solução deverá permitir que as verticais de avaliação de desempenho, já explicitadas nesta seção, sejam transformadas em aplicações mobiles (plataformas IOS e Android), na forma de formulários de coletas, para utilização exclusiva dos profissionais que integram a Coordenadoria de Inteligência e Segurança Institucional do MPSC.

4. Aplicativo Mobile como Instrumento de Coleta para a Avaliação de Desempenho da Segurança

3.1 O aplicativo mobile deverá ser o instrumento de coleta de informações gerado a partir da transformação das verticais de avaliação de desempenho em aplicações mobiles.
3.2 O aplicativo mobile deverá estar disponível tanto para smartphone quanto para tablet.
3.3 O aplicativo de instrumento de coleta de informações deverá ser baixado na Play Store (Plataforma Android) e Apple Store (Plataforma IOS), e ser compatível com os seguintes sistemas:
3.3.1 Android.
3.3.2 iOS Versão 7.0 ou posterior e Compatível com iPhone, iPad e iPod touch.
3.4 O aplicativo mobile deverá permitir após o download do da vertical de avaliação de desempenho, o acesso ao aplicativo pelo usuário tanto com ou sem rede móvel disponível no smartphone ou tablet.
3.5 Posteriormente quando estiver em um local com o acesso a rede móvel ou Wi-fi, a solução deverá permitir sincronizar os dados, de forma que o usuário precise apenas realizar a sincronização dos dados.
3.6 O aplicativo mobile deverá permitir o acesso as informações a serem coletadas de forma intuitiva e contínua;
3.7 O aplicativo mobile deverá permitir o cadastro de novos usuários;
3.8 O acesso ao aplicativo mobile deverá ser através de login e senha previamente cadastrados;
3.9 Permitir o acesso as verticais de avaliação de desempenho disponíveis para cada auditor, ou seja, profissional que integra a Coordenadoria de Inteligência e Segurança Institucional do MPSC;
3.10 O aplicativo mobile deverá possibilitar ao usuário a captura de imagens (fotos) do contexto onde ele está realizando a coleta;
3.11 Permitir que o usuário edite uma coleta realizada anteriormente;

3.12 Deverá possibilitar ao usuário a interrupção e retorno a coleta sem perdas de dados;
3.13 O aplicativo mobile deverá possibilitar ao usuário que delete a coleta realizada;
3.14 Possibilitar o recebimento de extrato da coleta realizada em formato PDF para e-mail cadastrado.

5. Mensuração dos Resultados Decorrentes da Coleta de Informações

5.1 A avaliação de desempenho da segurança dos Membros do MPSC deverá ser estruturada de formar a permitir a mensuração local, ou seja, para cada membro do MPSC seu nível (pontuação) de segurança no local de trabalho, segurança pessoal e condição atual; bem como, de forma global, ou seja, como cada membro e/ou conjunto de membros do MPSC estão seguros em suas comarcas e em nível de Estado de Santa Catarina.
5.2 A mensuração dos resultados decorrentes da coleta de informações associadas a segurança dos membros do MPSC deverá atender aos seguintes critérios:
- 5.2.1 Identificação de cada descritor, ou seja, cada critério utilizado na vertical de avaliação de desempenho;
- 5.2.2 Comprovação científica de transformação das escalas de mensuração ordinais em escalas de mensuração cardinais;
- 5.2.3 Identificação das taxas de compensação ou taxas de substituição de cada descritor e níveis de agrupamento, possibilitando a identificação do valor global de segurança.

6. Visualização dos Resultados Decorrentes da Coleta de Informações

6.1 A visualização dos resultados deverá ser disponibilizada em plataforma web.
6.2 O acesso aos resultados deverá se dar através de endereço de acesso a um site especifico do módulo, através de login e senha.
6.3 Permitir ao usuário ter uma visão georreferenciada dos ambientes analisados.
6.4 Representar os ambientes analisado atribuindo cores que revelem a situação destes ambientes (vermelho, amarelo e verde).
6.5 Permitir ao usuário a identificação do valor global do desempenho da segurança do MPSC como um todo, bem como, sua decomposição em comarcas, fóruns (ambiente de trabalho de seus membros) e de cada membro de forma particularizada.
6.6 Permitir ao usuário acessar a estrutura utilizada para a mensuração do desempenho da segurança de cada coleta realizada.
6.7 Demonstrar o resultado de cada critério avaliado quando selecionado.
6.8 Possuir gráficos dinâmicos que representem as escalas de mensuração de cada critério avaliado.
6.9 Permitir ao usuário a visualização do perfil de desempenho da segurança do ambiente e/ou membro do MPSC.
6.10 Permitir ao usuário a visualização do perfil de desempenho da segurança de diferentes coletas associadas ao mesmo contexto (ambiente e/ou membro do MPSC).

7. Módulo de Análise de Relacionamentos e Ameaças

7.1 Base de Dados do Módulo de Análise de Relacionamentos e Ameaças

7.1.1 A Contratada deverá, enquanto perdurar o licenciamento, promover a atualização dos bancos de dados para utilização no módulo de Análise de Relacionamentos e Ameaças visualização em Grafos. Para tanto, deverá possuir agentes de captura e qualificação de forma que extraia e mantenha atualizados na mesma taxa de atualização dos dados em sua fonte de origem.

7.1.2 A seguir serão apresentadas as informações que deverão compor a solução ou fazer parte de cálculos e dados derivados:

a) Informações de Pessoa Jurídica: razão social, nome fantasia, Matriz (Sim/Não), Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE Principal (código ramo atividade e descrição ramo atividade), situação cadastral, endereço completo (logradouro,

número, complemento, bairro, município, UF, CEP), setor, número de funcionários e faturamento presumido.

b) Listas de Risco: PEP - Pessoas Politicamente Expostas, Sanções Ambientais (IBAMA) e Sanções Administrativas (CEIS, CEPIM e Ibama).
c) Informações sobre quadro societário e administrativo: CPF/ CNPJ dos sócios, qualificação (sócio/ sócio administrador) e participação societária.
d) Cadastro de Pessoa Física: nome completo, CPF, data de nascimento, nome da mãe e situação cadastral.

7.1.3 Os dados extraídos deverão ser higienizados, validados, tratados e qualificados para evitar duplicações e padronizados quanto ao formato, antes de serem atualizados na base de dados da solução.

7.1.4 A solução deverá dispor previamente de uma base de dados pública, qualificada e carregadas de informações de forma que seja possível disponibilizar o máximo de informações referentes a diferentes segmentos, monitorando e complementando as bases de dados disponíveis do MPSC. Para tanto, serão necessárias as seguintes atividades:

a) Possuir habilidade de consultar, capturar, armazenar, tratar e disponibilizar informações originárias de bases de dados públicas e gratuitas, bem como fontes controladas e pagas.
b) Estima-se a captura de mais de 30 milhões de registros/mês para pessoa jurídica e 190 milhões de registros/mês para que deverão ser tratados e disponibilizados na Solução pela Contratada.
c) Capturar informações de forma automática em páginas web, automatizando pesquisas que seriam realizadas manualmente. Empregar nas pesquisas mecanismos automatizados que utilizem algoritmos não intrusivos
d) Possuir a capacidade de navegabilidade, de forma a interagir com a página de consulta inserindo parâmetros quando solicitado, e tomar as decisões necessárias.
e) Dispor de controles de acesso e limites de consultas ao site pesquisado, para que seu funcionamento não seja prejudicado.
f) Dispor de carga de execução em cortes de tempo, para limitar as consultas à capacidade do site, bem como limitar a carga para momentos de intenso tráfego do mesmo.
g) Deverá possuir habilidade para resolver bloqueio de tecnologias de coleta de dados, bloqueios relacionados com o limite de consultas, bloqueio por sessão e restrição a consultas simultâneas.

7.2 Funcionalidades do Módulo de Análise de Relacionamentos e Ameaças

7.2.1 Deverá traçar um ou mais caminhos de ligação quando houver entre duas entidades (pessoas ou organizações) e permitir a visualização gráfica deste(s) caminho(s) de ligação entre elas.
7.2.2 Deverá permitir que o usuário insira o nome/razão social das duas entidades (pessoas ou organizações) que deseja visualizar a ligação entre elas e a ferramenta deverá apresenta graficamente os caminhos e suas conexões.
7.2.3 Deverá dispor de representação gráfica para distinguir pessoas físicas de pessoas jurídicas bem como sócios estrangeiros e empresas em listas de risco.
7.2.4 A solução deverá possibilitar a inclusão de novas listas de risco conforme necessidade da MPSC.
7.2.5 Possibilitar ao usuário ampliar e reduzir a visualização das conexões.
7.2.6 Deverá possibilitar ao usuário arrastar as entidades para uma melhor compreensão.
7.2.7 Possibilitar ao usuário visualizar as ligações de forma: normal, estrutural, hierárquica e radial.
7.2.8 Permitir ao usuário visualizar apenas um caminho mais curto ou mais caminhos.
7.2.9 Quando da geração do grupo econômico, caminho mais curto ou todos os caminhos mais curtos, a solução deverá trazer informações gerais encontradas nestes relacionamentos como quantidade de nós, quantidade de relacionamentos, quantidade de pessoas físicas e pessoas jurídicas, a quantidade total de funcionários, o total do

faturamento presumido de todas as empresas, tipos de setores, total de empresas ativas e inativas

7.2.10 Possibilitar ao usuário visualizar o Controle, Grupo Econômico e Beneficiário Final.

7.2.11 Deverá possibilitar ao usuário realizar consulta de proximidade de pessoas físicas ou jurídicas com as listas de risco: PEP - Pessoas Politicamente Expostas, Sanções Ambientais (IBAMA) e Sanções Administrativas (CEIS, CEPIM e Ibama).

7.2.12 A solução deverá dispor de notificações do sistema e estas devem ser exibidas na solução em local de fácil acesso.

8. Módulo de Gerenciamento de Eventos Críticos

8.1 O módulo de gerenciamento de evento crítico associados a segurança dos Membros do MPSC deverá ser disponibilizado em plataforma WEB.

8.2 O módulo de gerenciamento de eventos críticos associados a segurança dos Membros do MPSC deverão ser capazes de receber e processar informações e acionamentos por parte dos membros do MPSC através de 03 formas específicas, a saber:

a) Através de aplicativo de solicitação de atendimento emergencial;
b) Através de comunicações realizadas em aplicativo mobile, por profissionais de segurança (pública ou privada) ou pelos membros do MPSC;
c) Através da execução de protocolos de monitoramento próprios da Coordenadoria de Inteligência e Segurança Institucional do MPSC, quando executados através deste módulo.

9. Aplicativo de Solicitação de Atendimento Emergencial

9.1 Envio de Solicitação de Atendimento Emergencial

9.1.1 O aplicativo deverá servir de apoio ao membro do MPSC que, em decorrência de suas atividades ou situação específica, necessite suporte da Coordenação de Inteligência e Segurança Institucional do MPSC.

9.1.2 O aplicativo deverá enviar o aviso de "solicitação atendimento emergencial" ao aplicativo de Recebimento de Alerta Mobile ou Aplicativo de Recebimento de Alerta Desktop.

9.1.3 O aplicativo deverá enviar a localização do membro do MPSC, que solicitou o atendimento emergencial, utilizando para isso a tecnologia de GPS e triangulação de antenas disponibilizado no aparelho celular do membro, através dos serviços contratados respeitando a qualidade de sinal em cada local em que estiver o membro do MPSC.

9.1.4 O aplicativo deverá permitir ao membro do MPSC, selecionar o tipo de atendimento que deseja, sendo em decorrência de situações de pânico (violência ou ameaça), emergência médica ou demandas pessoais.

9.1.5 O aplicativo de envio de solicitação atendimento emergencial deverá ser baixado na Play Store (Plataforma Android) e Apple Store (Plataforma IOS), e ser compatível com os seguintes sistemas:

a) Android.
b) iOS Versão 7.0 ou posterior e Compatível com iPhone, iPad e iPod touch.

9.2 Recebimento de Solicitação de Atendimento Emergencial

9.2.1 O Aplicativo de Solicitação de Atendimento Emergencial deverá receber os alertas de solicitação de atendimento emergencial emitidos através de alerta sonoro que indicará as informações do membro do MPSC que necessita suporte da segurança.

9.2.2 O aplicativo deverá receber as informações do membro do MPSC, tais como: nome, foto, o cargo, local de trabalho, as informações de contato, data, horário e a localização no momento que acionou o aplicativo.

9.2.3 O aplicativo deverá enviar o alerta de solicitação de atendimento emergencial ao profissional de segurança (pública ou privada) definido pela Coordenação de Inteligência e Segurança Institucional do MPSC mais próximo ao acionamento.

9.2.4 O aplicativo deverá permitir que o profissional de segurança (pública ou privada) que irá atender o membro do MPSC, ao receber o acionamento possa confirmar seu conhecimento e a prestação de socorro.

9.2.5 O aplicativo deverá permitir ao profissional de segurança (pública ou privada) efetuar uma ligação ao smartphone do membro do MPSC, para verificar o se mesmo está sofrendo coerção e em caso negativo poder solicitar a frase ou senha previamente combinada.

9.2.6 Ao final da ação de prestação de socorro deverá permitir que o profissional de segurança (pública ou privada) identifique o tipo de emergência e descreva o ocorrido e caso tenha sido um chamado involuntário possa também informar que houve acionamento acidental do alerta.

9.2.7 Caso o profissional de segurança (pública ou privada) não possa atender o membro do MPSC que acionou o atendimento emergencial, o aplicativo deverá direcionar a outro profissional de segurança (pública ou privada) ou a Coordenação de Inteligência e Segurança Institucional para providencias imediatas.

9.2.8 O Aplicativo de Solicitação de Atendimento Emergencial deverá ser baixado na Play Store (Plataforma Android) e Apple Store (Plataforma IOS), e ser compatível com os seguintes sistemas:

c) Android.
d) iOS Versão 7.0 ou posterior e Compatível com iPhone, iPad e iPod touch.

9.3 Gerenciamento em Desktop de Solicitações de Atendimento Emergencial

9.3.1 O Aplicativo de Gerenciamento em Desktop de Solicitações de Atendimento Emergencial deverá ser capaz de receber os alertas de solicitação de atendimento emergencial emitidos pelo aplicativo de Alerta, permitindo ao gestor visualizar os agentes que estão mais próximos ao membro do MPSC que necessita de suporte por parte da segurança, plotados em um mapa.

9.3.2 Permitir ao Gestor que ele escolha qual o profissional de segurança (pública ou privada) mais próximo irá atender ao acionamento, e enviar o alerta ao agente profissional de segurança (pública ou privada), que por sua vez deverá aceitar ou recusar o atendimento ao alerta.

9.3.3 Permitir ao gestor acessar as informações do membro do MPSC que solicita atendimento, tais como: nome, foto, o cargo, local de trabalho, as informações de contato, data, horário e a localização no momento do acionamento.

10. Comunicação de Eventos Associados a Segurança

10.1 Aos profissionais de segurança (pública ou privada) empregados na segurança dos membros do MPSC e os membros do MPSC deverão ser disponibilizados a possibilidade de comunicação de eventos associados a segurança dos ambientes ou contextos que estiverem inseridos.

10.2 O Aplicativo de Comunicação de Eventos Associados a Segurança, acessado através de plataforma WEB, deverá possuir uma interface que permitirá de forma estruturada a inserção de informações associadas a segurança.

10.3 A inserção de informações associadas a segurança dos membros do MPSC deverá possibilitar à Coordenação de Inteligência e Segurança Institucional, em tempo real, interagir com o ambiente ou indivíduo responsável pela comunicação, para tanto, o Aplicativo de Comunicação de Eventos Associados a Segurança deverá contemplar:

10.3.1 Estruturação de base de dados que classifique e organize tais informações por natureza, local e prioridade;

10.3.2 Disponibilização de plano de contingência em conformidade com a natureza da informação recebida; e

10.3.3 Comunicação em tempo real, através SMS, dos eventos classificados como prioritários a profissionais selecionados da Coordenação de Inteligência e Segurança Institucional.

11. SERVIÇOS

11.1 Serviços de Disponibilização da Solução

11.1.1 A Contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias após início da vigência do contrato para apresentar cronograma, com prazos e responsabilidades definidas para realização do procedimento de disponibilização da solução.

11.1.2 O cronograma deverá prever a execução do procedimento técnico de disponibilização da solução, com todas as funcionalidades elencadas neste contrato, ressalvando os motivos de força maior ou de novos prazos acordados entre as partes, definidos no cronograma de atividades.

11.2 Serviço de Parametrização e Customização

11.2.1 A Contratada através de entrevistas semiestruturadas construirá 03 verticais de avaliação de desempenho, sendo elas:

a) Avaliação da segurança do membro do MPSC em seu local de trabalho;
b) Avaliação da segurança do membro do MPSC em sua residência; e
c) Avaliação do nível de vulnerabilidade do membro do MPSC frente a comunicação de ameaças.

11.2.2 A Contratada a partir da apresentação à Coordenação de Inteligência e Segurança Institucional do MPSC procederá as parametrizações necessárias ao atendimento das expectativas e particularidades de segurança de cada comarca atendida pelos membros do MPSC.

11.2.3 A Contratada deverá prestar suporte a parametrização do Módulo de Gerenciamento de Eventos Críticos as condições existentes e em uso pela Coordenação de Inteligência e Segurança Institucional.

11.2.4 A Contratada deverá realizar a customização e adequações na solução para adaptação a necessidade específica da Contratante:

a) A Contratada juntamente com a Contratante definirá os requisitos de customização da solução necessários para a adequação do produto adquirido com a demanda do projeto, estes requisitos de customização deverão ser realizados através de um levantamento de informações junto a Contratante.
b) A Contratada deverá manter isenção e neutralidade em relação a proposta de ajustes para customização, convergindo para a solução mais adequada a contratante.
c) A definição dos requisitos de customização deverá ser apresentada pela Contratada, através de uma Solicitação de Serviço, este documento deverá apresentar as definições para customização e parametrização da solução adotada pela Contratante, ficando sob sua responsabilidade a homologação do mesmo.
d) Uma vez homologadas, o desenvolvimento deverá ser realizado e as funcionalidades deverão ficar à disposição da Contratante conforme especificado e aprovado.
e) Será avaliado mensalmente, de acordo com a medição apresentada pela Contratada, contendo a descrição dos serviços executados durante o período, podendo a Contratante requisitar medições e avaliações complementares.

11.3 Serviço de Treinamento

11.3.1 A Contratada deverá ministrar treinamentos de capacitação técnica, sob demanda, a serem previamente indicados pela Contratante.

11.3.2 Fornecer além do instrutor, todo o material didático, e os certificados aos participantes. Os equipamentos necessários e a(s) sala(s) de aula para a realização dos treinamentos serão disponibilizados pela Contratante;

11.3.3 Preferencialmente ser realizado com o fornecimento de uma estação de trabalho por treinando, sendo aceito no máximo 2 (dois), desde que previamente acordado entre as partes.

11.3.4 Os treinamentos serão executados com quantitativos sob demanda prevista nesta contratação, medidos através de homem/hora.

11.3.5 A Contratada deverá preparar o ambiente computacional envolvido, bem como pela preparação da base de treinamento e cadastro e configuração dos usuários a serem treinados.

11.3.6 Será realizado nas dependências da Contratante, desde que esta manifeste interesse efetivo ou em outro local a ser determinado, com plenas condições funcionais, com carga horária mínima de 08 horas, em período máximo de 8 (oito) horas diárias, em datas e horários a serem definidos em conjunto.

11.3.7 Os instrutores disponibilizados para o treinamento deverão ser certificados pelo fabricante da solução.

11.4 De garantia e manutenção/suporte técnico:

11.4.1 A solução deve ser fornecida com suporte técnico e atualizações durante a totalidade da vigência contratual.

11.4.2 A fornecedora deverá prover assistência *on-site* ou remotamente através de canal a ser disponibilizado, sem ônus ao MPSC, na modalidade 24/7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana).

11.4.3 A Contratada deverá disponibilizar serviços de suporte no Brasil, em português, para solução de problemas e dúvidas na utilização da solução na modalidade 8 (oito) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana (8x5).

11.4.4 A Contratada deverá ser capaz de prestar atendimento aos incidentes identificados na solução relatados pela Contratante, quando o atendimento for telefônico ou online via internet.

11.4.5 A Contratada deverá possuir escritório próprio ou representante devidamente reconhecido, apto a prestar suporte ao uso do produto, com a indicação da localização do Centro de Atendimento e informações para o contato. A solicitação de chamado poderá ser feita por telefone e/ou e-mail.

11.4.6 Deverá manter estrutura de (help-desk) especializada, com a finalidade de dirimir eventuais dúvidas e necessidades relativas à solução ofertada a Contratante, inclusive as relativas às configurações e operações.

11.4.7 A Contratada deverá iniciar as ações para solução dos problemas reportados, no tempo previsto, atendendo aos requisitos de SLA (Service Level Agreement), abaixo serão apresentados os níveis de severidade dos chamados, cujo tempo de atendimento deverá levar em consideração o tempo de posicionamento e o tempo de resposta, de acordo com a tabela abaixo:

SEVERIDADE	DESCRIÇÃO	TEMPO POSICIONAMENTO	TEMPO DE RESPOSTA
Crítica	Função não pode ser usada e não há um paliativo	4 horas úteis	16 horas úteis
Elevada	Função pode ser usada com restrições severas ou procedimento paliativo	6 horas úteis	22 horas úteis
Média	Função pode ser usada com poucas restrições	6 horas úteis	36 horas úteis
Baixa	Função pode ser usada sem impacto na operação.	8 horas úteis	52 horas úteis

12. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

12.1 Licenciamento de Uso: Fornecimento do termo de licença de uso dos sistemas contratados, para o MPSC, na versão homologada na presente contratação, por tempo determinado, observando os seguintes itens:

12.1.1 Licenças para uso da Solução Integrada de Gestão de Segurança Institucional Central do MPSC que atenda:

a) 1 (uma) Central de Monitoramento.
b) Pelo menos 150 (cento e cinquenta) localidades.
c) Pelo menos 500 (quinhentos) indivíduos monitorados.

12.2 Homologação: O Contratante terá o prazo de 60 (sessenta) dias para homologar o licenciamento de software, contados da data de entrada em produção.

12.3 Garantia da Solução: 60 meses a partir da entrada em operação do sistema, contemplando a reposição (sem ônus para a Contratante) dos componentes eventualmente defeituosos, cujo defeito não seja imputável à utilização indevida.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: IORSEC CONSULTORIA EM SEGURANCA LTDA
CNPJ: 08.267.977/0001-81

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 04:06:13 do dia 18/08/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/02/2020.
Código de controle da certidão: **1918.ED85.DF79.9CFB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **IORSEC CONSULTORIA EM SEGURANCA LTDA**
CNPJ/CPF: **08.267.977/0001-81**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	**Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão:	**190140087466414**
Data de emissão:	**19/08/2019 14:34:36**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	**18/10/2019**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 17/09/2019 17:48:11

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.267.977/0001-81
Razão Social: SKILL SECURITY LTDA ME
Endereço: R PROFESSOR EDMUNDO ACACIO MOREIRA 87 / TRINDADE / FLORIANOPOLIS / SC / 88036-340

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/09/2019 a 02/10/2019

Certificação Número: 2019090302454044633070

Informação obtida em 17/09/2019 17:46:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Municipais e Dívida Ativa do Municipio

CMC	CNPJ	Nome
4384318	08.267.977/0001-81	IORSEC CONSULTORIA EM SEGURANCA LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da(s) pessoa(s) acima identificada(s) que vieram a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda (SMF) e a inscrições em Dívida Ativa do Município. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa jurídica no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda de Florianópolis.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autencidade na Internet, no endereço <http://portal.pmf.sc.gov.br/entidades/receita>, Serviços - Serviços on-line - link Verificação de Documentos Eletrônicos, passando o número do documento 2033577 e o código C7A1298B

Certidão Número 36211XI

Emitida 17/09/2019 17:50:31

Válida até 16/12/2019 conforme o Art. 194 Lei Complementar 4823 de 02 de janeiro de 1996.

Florianópolis (SC) 17 de setembro de 2019
Secretaria Municipal da Fazenda

Assinatura Digital: C7A1298B7143FA611C94C2E4B2D82BD8BE9AF53D
Data: 17/09/2019 17:50:31 - Protocolo: 16799360 - Documento: 2033577
Documento autenticado digitalmente

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IORSEC CONSULTORIA EM SEGURANCA LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 08.267.977/0001-81
Certidão nº: 184073854/2019
Expedição: 17/09/2019, às 17:57:17
Validade: 14/03/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IORSEC CONSULTORIA EM SEGURANCA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.267.977/0001-81, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

DECLARAÇÃO

IORSEC CONSULTORIA EM SEGURANÇA LTDA ME, inscrita no CNPJ n° 08.267.977/0001-81, por intermédio de seu representante legal o Sr. IZAIAS OTACILIO DA ROSA, portador CPF nº 730.294.409-15, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Florianópolis, 18 de setembro de 2019.

IZAIAS OTACILIO DA ROSA

IORSEC Consultoria em Segurança Ltda ME